



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.945

João Pessoa - Sábado, 02 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 124/2008 João Pessoa, 30 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ANA CECILIA VIEIRA ARCO-VERDE, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretária de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, matrícula nº 700.990-9, para responder pelo Assessor II de Arquitetura, Código MP-NEAD-407, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2008 João Pessoa, 22 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 22/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Danielle Lucena da Costa, motivado por licença para tratamento de saúde.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 091/2008 João Pessoa, 23 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 24/01/08, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Sônia Maria de Paula Maia.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 096/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 28 e 29/01/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 098/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 21/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 099 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01/08 a 31/01/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 100/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 101/2008 João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 28/01 a 01/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Glaucia Maria de Carvalho Xavier, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 103/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para nos dias 02 e 03/02/08, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Metropolitana (4ª Promotoria de Justiça Cabedelo), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Aluísio Cavalcanti Bezerra.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 104/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça

Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 04 e 05/02/08, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (5ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sócrates da Costa Agra.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 105/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.111/07. R E S O L V E designar RENALLE MENEZES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Luis Carlos Sette Rolim, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 054/08. R E S O L V E designar JOSEFA TÂNIA GONÇALVES VILLAR, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Maria de Fátima Leite Ferreira, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 107/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 060/08. R E S O L V E designar WALKIRIA ALVES TORQUATO DE MELO, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Milton Ferreira de Barros Júnior, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 108/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 090/08. R E S O L V E designar o servidor SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, matrícula nº 701.200-4, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento do titular Bruno Wanderley Bezerra Tavares, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 109/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 091/08. R E S O L V E designar NATÁLIA BARCIA MOREIRA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

FRANCA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento justificável do titular Sérgio Henrique Amaral Gouveia Moniz. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 110/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 084/08. R E S O L V E designar STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular Waldenya Falcão Patrício, para gozo de férias individuais. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 111/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 194/08. R E S O L V E designar SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Sulamy de Sá Araújo, para gozo de férias individuais. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 112/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 156/08. R E S O L V E designar ELÓI CUSTÓDIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, para gozo de férias individuais. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 113/2008 João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3365/07. R E S O L V E designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, matrícula nº 701.243-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 06/03/08, em virtude do afastamento do titular Rommel Ricardo Rômulo Caminha Lira, para gozo de férias individuais. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corália Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 026/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT, R E S O L V E

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade Externa-GAE, instituída pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

Art. 1º A concessão da Gratificação de Atividade Externa - GAE, é devida exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quando no efetivo desempenho das atribuições do cargo, observado os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Externa - GAE corresponde ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor e será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Externa será paga cumulativamente com a indenização de transporte devida ao servidor.

Art. 4º É vedada à percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 1º Ao servidor que se encontrar em exercício de função comissionada destinada especificamente aos ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, será facultado optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE ou da função comissionada até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, sem prejuízo das atribuições relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

§ 2º Os efeitos financeiros da opção de que trata o parágrafo anterior serão retroativos a 1º de junho de 2006, se for o caso.

§ 3º Quando a opção pela Gratificação de Atividade Externa - GAE se der de forma retroativa, implicará na devolução dos valores percebidos pelo servidor em decorrência de exercício de função comissionada.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 5º O servidor que não manifestar a opção prevista no § 1º dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, será dispensado do exercício da função comissionada, passando a perceber a Gratificação de Atividade Externa - GAE.

Art. 5º É vedada a designação para o exercício de funções comissionadas específicas dos servidores ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados vagas ou que vierem a vagar após a publicação deste ATO, até que o E. Tribunal Pleno desta Corte delibere sobre a destinação das mesmas.

Art. 6º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal, bem como os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, amparados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 027/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDF, R E S O L V E

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do presente Ato.

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades, conforme descritas em regulamento.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O percentual referido no caput deste artigo será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;

II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;

III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;

IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;

V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º O pagamento inicial da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS independerá da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o art. 3º deste Regulamento.

Art. 3º É condição para continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

§ 1º A reciclagem anual de que trata este artigo constará do Programa Permanente de Capacitação do Tribunal.

§ 2º Será considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento mínimo, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Programa de Reciclagem Anual contemplará ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 (trinta) horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 4º É vedado o cômputo da atividade prática de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no parágrafo anterior.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual o Tribunal poderá firmar convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

§ 6º A participação no Programa de Reciclagem Anual de que trata este artigo não será computada para fins do adicional de qualificação previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º É vedada a percepção da gratificação de que trata este Ato por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a Gratificação de Atividade de Segurança-GAS, até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração.

Art. 5º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º Para efeitos de pagamento da gratificação, a Secretaria de Recursos Humanos identificará o período, a partir de 1º de junho de 2006, em que o servidor desempenhou atribuições relacionadas às funções de segurança sem o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 9º O presente Ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 028/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação-AQ, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT, R E S O L V E

Disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Qualificação, instituído pelo artigo 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e

regulamentado pelo Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, de 07 de março de 2007, destina-se aos servidores do Quadro de Pessoal, ocupantes de cargo efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

§ 1º É vedada a concessão do Adicional quando o curso ou a ação de treinamento especificado em edital de concurso público constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º A concessão do Adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º O servidor cedido não perceberá o Adicional de Qualificação durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Seção II

Das Áreas de Interesse do Tribunal

Art. 4º As áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região são as necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação; doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Art. 5º O Adicional de Qualificação poderá ainda ser concedido pela participação de servidor em curso de pós-graduação e ação de treinamento envolvendo área não listada no artigo 4º, quando demonstrada a correlação temática com as atividades de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Secretaria de Recursos Humanos providenciará instrução, com proposta conclusiva para deliberação da Diretoria Geral.

Seção III

Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 6º O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

§ 1º A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.

§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo.

Art. 7º O Adicional de Qualificação previsto no artigo anterior incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.

Art. 8º O Adicional de Qualificação é devido a partir da apresentação na Secretaria de Recursos Humanos, através de Protocolo, do certificado de curso de especialização ou do diploma de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 9º A concessão do Adicional de Qualificação decorrente de cursos de pós-graduação fica condicionada à verificação, pela Secretaria de Recursos Humanos, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades. Para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 10 Para o servidor que houver concluído o curso anteriormente à data da publicação da Lei nº 11.416/2006, será devido o Adicional com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, desde que o respectivo certificado ou diploma já esteja devidamente averbado em seus assentamentos funcionais, constantes na Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º Caso o servidor tenha concluído o curso em data anterior à publicação da Lei nº 11.416/2006, mas não o tenha averbado em seus assentamentos funcionais, o adicional será devido a partir de 1º de junho de 2006, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo sujeitará o servidor ao disposto no art. 8º.

Art. 11 Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 12 O servidor que se encontrar aposentado na data

da publicação da Lei nº 11.416/2006 e que tenha concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional no cálculo dos proventos, observado o disposto nos artigos 7º a 10.

Art. 13 O pensionista cujo benefício tenha sido concedido até a data da publicação da Lei nº 11.416/2006 fará jus à inclusão do adicional no cálculo da pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo, observado o disposto nos artigos 7º a 10.

Art. 14 O disposto nos artigos 12 e 13 aplicam-se às aposentadorias e às pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

Seção IV Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art. 15 É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. § 1º A compatibilização entre as atribuições dos cargos efetivos e as áreas de conhecimento dos eventos de capacitação observará o disposto nas tabelas constantes do Anexo I deste Ato.

§ 2º O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do adicional de que trata este artigo.

Art. 16 Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Todas as ações de treinamento custeadas pela Administração são válidas para a percepção do Adicional de que trata o artigo 15 deste Ato, exceto as relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006, observado o disposto no art. 23 deste ATO, no que couber.

§ 3º Consideram-se reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que comprovar atendimento a um dos seguintes requisitos:

a) constituir-se entidade educacional das esferas públicas ou privadas, de quaisquer níveis de ensino; b) vincular-se, na condição de docente ou coordenador, à instituição de ensino regular de qualquer nível educacional; c) ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, comprovando essa condição com documento hábil ou anúncio de publicidade.

§ 4º Para fins de verificação da compatibilidade do evento descrito no § 2º com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu início.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do Adicional:

I - as especificadas no § 1º do art. 1º deste Ato; II - as que deram origem à percepção do adicional constantes dos incisos I a III do art. 7º deste Ato;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/2006;

VI - conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação;

VII - curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para provimento de cargo;

VIII - curso de língua estrangeira.

Art. 17 O Adicional de Qualificação corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas. § 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do Adicional de Qualificação será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos efetuar o controle das datas-base.

§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 3º Observado o limite máximo de 3%, a ação de treinamento que, isoladamente, ultrapassar o mínimo de 120 horas, possibilitará a concessão de tantos adicionais quantos forem possíveis, à vista dos conjuntos de ações totalizados, desprezando-se o resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) observará o seguinte:

I - as ações de treinamento serão registradas à medida que concluídas;

II - a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão desse conjunto de ações.

Art. 18 O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos nos incisos I a III do artigo 7º deste Ato.

Art. 19 Em nenhuma hipótese o Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento integrará,

como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

Seção V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 A comprovação dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma respectivo; e, das ações de treinamento, por cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento.

§ 1º Em qualquer caso, a cópia deverá apresentar-se autenticada, podendo a autenticação, à vista do original, ser feita por servidor da Secretaria de Recursos Humanos, que se identificará com assinatura e carimbo de seu nome e cargo ou função, e aporá data.

§ 2º A apresentação de certificados, diplomas e declarações em desacordo com a legislação ou os termos deste Ato implicará no indeferimento do pedido de concessão do Adicional.

§ 3º Após a publicação deste Ato, só serão aceitos para fins de concessão do Adicional de Qualificação, quanto às Ações de Treinamento realizadas por este Tribunal, os certificados ou declarações de conclusão dos eventos subscritos pelo Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, ou conjuntamente com o Diretor Geral e/ou Juiz Presidente.

Art. 21 A Secretaria de Recursos Humanos deferirá a solicitação do Adicional de Qualificação mediante exame dos certificados, diplomas ou declarações apresentados, observando-se as normas deste Ato e providenciará o imediato registro.

Parágrafo único. O registro nos assentamentos funcionais dos servidores de que trata o caput deste artigo será efetuado em ordem cronológica, tomando-se por base para concessão do adicional o último dia de realização do curso.

Art. 22 A Secretaria de Recursos Humanos procederá, nos assentamentos funcionais do servidor, ao registro das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal necessárias à concessão do Adicional de Qualificação, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 23 O certificado ou a declaração de conclusão das ações de treinamento promovidas por sua instrutoria interna ou custeadas pelo Tribunal deverá constar o período de realização do evento e a carga horária.

§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento custeado pelo Tribunal não indicar a carga horária, a Secretaria de Recursos Humanos utilizará como referência os dados do processo administrativo respectivo ou a sua comprovação mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art. 24 Nas ações de treinamento não custeadas pelo Tribunal o certificado ou a declaração deverá constar o período de realização do evento e a carga horária.

§ 1º Se o certificado ou a declaração de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art. 25 O certificado ou o diploma dos cursos de pós-graduação deverá constar o período de realização do evento e a respectiva carga horária.

§ 1º Se o certificado ou o diploma de conclusão do evento não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

Art. 26 As horas, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de graduação ou de pós-graduação não contarão para os efeitos do Adicional de Qualificação.

Art. 27 O Adicional de Qualificação referido no artigo 15 aplica-se somente às ações de treinamento concluídas a partir de 1º de junho de 2002, data dos efeitos financeiros da Lei nº 10.475/2002.

§ 1º Os coeficientes implementados em razão de ações de treinamento concluídas entre 1º de junho de 2002 e 1º de junho de 2006 surtirão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2006, vigendo pelo prazo de quatro anos a que alude o § 2º do art. 15 da Lei nº 11.416/2006, desde que comprovados na forma do art. 20, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Ato.

§ 2º O não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias limitará os efeitos financeiros ao período compreendido entre a data da comprovação e 31 de maio de 2010.

§ 3º As horas provenientes das ações de treinamento concluídas no período de 1º de junho de 2002 a 1º de junho de 2006 que sobejarem a 360 (trezentas e sessenta) horas não serão consideradas para novo período aquisitivo.

§ 4º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º deste artigo, e após a conclusão dos registros, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará a cada servidor deste Regional por e-mail corporativo a relação das ações de treinamentos levadas a efeito para fins de concessão do Adicional de Qualificação, bem como daquelas que não foram consideradas para tal finalidade.

§ 5º As decisões exaradas em requerimentos de servidores solicitando a averbação nos assentamentos funcionais de ações de treinamentos, após o prazo previsto no § 1º deste artigo, serão publicadas no Boletim Interno.

Art. 28 O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 29 Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, observado quanto aos efeitos financeiros o disposto nos artigos 8º, 10, 12, 13, 17 e 27 deste Ato, vedado, em qualquer caso, o pagamento do adicional com efeitos anteriores a 1º de junho de 2006.

Art. 30 A Secretaria de Recursos Humanos disponibilizará em sistema próprio, para fins de acompanhamento, relação individual de ações de treinamento e de cursos de pós-graduação registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 31 Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Recursos Humanos para efetuar a concessão do Adicional de Qualificação;

Art. 32 Não sendo reconhecida a validade do evento para fins do Adicional de Qualificação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 33 O Recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior;

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Geral.

Art. 35 O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

e	Analista										Técnico										Auxiliar													
	Area Administrativa	Area Judiciária	Biblioteconomia	Contabilidade	Engenharia	Informática	Medicina	Otologia	Aver Administrativa	Enfermagem	Informática	Portaria	Segurança e Transporte	Telecomunicações e	Electricidade	Capitania e Marcenaria	Serviços Hidráulicos	Mecânica de Veículos	Telefonia	Aves graficas	Instruções de Obras e Manutenção	Avaliamento	Mecânica de Veículos	Telecomunicações e	Capitania e Marcenaria	Aves Graficas	Instruções de Obras e Manutenção	Serviços Hidráulicos	Limpeza e Conservação	Segurança	Atendimento			
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X																									
	X	X							X		</																							

Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Agravado: ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
 Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO MA

013 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
 01574.2005.001.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: JOSE LUCAS DE LIMA
 Agravado: IPE-INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO
 Advogado do Agravante: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado do Agravado: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
 VISTO MA

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00565.2007.026.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA FONTES
 Recorrente/Recorrido: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MICHEL PEREIRA BARREIRO
 VISTO UD

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01298.2006.004.13.00-3Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00309.2007.003.13.00-2
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSILDA DA SILVA LIMA
 Recorrido: TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
 VISTO AD

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 01054.2007.005.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CRISTIANA CASSIA DE FREITAS
 Recorrido: JOSE ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO
 Recorrido: JOCELINE GOMES DO NASCIMENTO
 Recorrido: MARIA DA PENHA GOMES DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: JAROSLAU FERNANDO DIAS
 Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
 VISTO HM

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00725.2007.004.13.00-7
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
 Recorrido: ROBSON FRAZAO DINIZ (LAVAUTO MANAIRA)
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
 Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO HM

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00706.2007.026.13.00-8
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: PAULO ROBERTO DA SILVA
 Recorrido: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (HOTEL TAMBAU)
 Recorrido: ORSERV-ORGANIZAÇÃO SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA
 Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA
 Advogado do Recorrido: ANDRE WANDERLEY SOARES
 VISTO WC

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00517.2007.004.13.00-8
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA
 Recorrido: ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA
 Recorrido: ANTONIO LISBOA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: FERNANDO MADRUGA FILHO
 Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
 VISTO WC

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00802.2007.022.13.00-0
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Recorrente: JANAINA SIMONE CARNEIRO DE SOUSA SILVA
 Recorrido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SUBLIME LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: ALMIR ALVES DIONISIO

Advogado do Recorrido: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO WC

022 Ação Rescisória
 00246.2007.000.13.00-5
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Autor: JOSEMAR FELIX DE MORAES
 Réu: AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA
 Advogado do Autor: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Réu: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
 VISTO AM-AD

023 Ação Rescisória
 00227.2007.000.13.00-9
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Autor: JOSEFA LOPES DE MESQUITA
 Réu: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
 Advogado do Autor: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 Advogado do Réu: JORGE MARQUES NETO
 VISTO MA-AD

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00796.2007.024.13.01-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SEBASTIAO LEONIDES DE ARAUJO
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
 00239.2007.026.13.01-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 Agravado: FELIX ANTONIO DA PAIXAO
 Advogado do Agravante: VENANCIO VIANA MEDEIROS FILHO
 Advogado do Agravado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO UD-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

026 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
 00500.2007.022.13.01-5
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Agravante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA
 Agravado: AFRANIO PAULINO VENANCIO
 Advogado do Agravante: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO
 VISTO AD-WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

027 Recurso Ordinário
 00629.2007.002.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: SEVERINO CARNEIRO DE ARAUJO
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
 VISTO EA-MA

028 Recurso Ordinário
 00972.2007.009.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB
 Recorrido: MARIA TRAVASSOS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
 Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
 VISTO EA-MA

029 Recurso Ordinário
 00942.2007.023.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
 Recorrido: ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA Assistente do Recorrido: SINTRAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL PAPELAO CORTIÇA CELULOSE DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
 Advogado do Recorrido: LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado do Recorrido: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 VISTO EA-MA

030 Recurso Ordinário
 00867.2007.002.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: ARNALDO DOS ANJOS
 Recorrido: PAULO ROBERTO MACIEL FERNANDES
 Advogado do Recorrente: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
 Advogado do Recorrido: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
 VISTO EA-MA

031 Recurso Ordinário 00381.2007.010.13.00-8
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: GILMAR FERREIRA DE VASCONCELOS
 Recorrido: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
 Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
 VISTO EA-MA

032 Recurso Ordinário
 00600.2007.006.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: T MARINHO MALHAS E UTILIDADES LTDA (MASCATE)
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JOSIVALDO FERREIRA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
 Advogado do Recorrente: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
 Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 Recorrido do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO EA-MA

033 Recurso Ordinário
 01040.2007.023.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: DANIEL ALVES DE QUEIROZ
 Recorrido: BANCO ITAU S A
 Advogado do Recorrente: ARABELA DE CASSIA SILVA
 Advogado do Recorrente: GUSTAVO GUEDES TARGINO
 Advogado do Recorrente: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JANCYLEE DA SILVA SA
 Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrido: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE
 Advogado do Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
 VISTO EA-MA

034 Recurso Ordinário
 00974.2007.023.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: VALMIR DA SILVA LIMA
 Recorrido: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
 Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 Advogado do Recorrido: MICHEL PEREIRA BARREIRO
 Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
 VISTO EA-MA

035 Recurso Ordinário
 00533.2007.010.13.00-2
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
 Recorrido: MARIA DA PENHA FERNANDES DA CRUZ
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA
 VISTO EA-MA

036 Recurso Ordinário
 00835.2007.024.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MARIA EDILENE SILVA DE SOUZA
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO
 Advogado do Recorrente: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
 Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA
 VISTO EA-MA

037 Recurso Ordinário
 00867.2007.025.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: FRANCYGLEIDE DA SILVA COSMO
 Recorrido: LOTERIA CASA DA SORTE
 Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
 Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
 VISTO EA-MA

038 Recurso Ordinário
 00646.2007.024.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: JOSE PEREIRA DE BRITORCORRIDO: PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: GIORDANA MEIRA DE BRITO
 Advogado do Recorrido: CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO
 VISTO EA-MA

039 Recurso Ordinário
 00809.2007.026.13.00-8
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: FABIANO CARLOS FIDELES DAS NEVES
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZAdvogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 VISTO EA-MA

040 Recurso Ordinário
 00900.2007.005.13.00-2
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
 Recorrido: DIOGENES RAPOSO DA SILVA

Advogado do Recorrente: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
 Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
 VISTO EA-MA

041 Recurso Ordinário
 00795.2007.026.13.00-2
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA DA COSTA
 Recorrido: MARIA JOSE MARTIN GARRIDO-ME (CHIRINGUITO LA ESPANHOLA)
 Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC
 Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
 VISTO EA-MA

042 Recurso Ordinário
 01638.2007.027.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: BRSTEX S/A
 Recorrido: ALUIZIO DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
 VISTO EA-MA

043 Recurso Ordinário
 00736.2007.006.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: JOSE NAPOLEAO DE LIRA AGUIAR (ESPOLIO)
 Recorrido: COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA
 Recorrido: AMERICAN VIRGINIA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
 Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO DA SILVA
 VISTO EA-MA

044 Recurso Ordinário
 01689.2007.027.13.00-2Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: SUELI GERMANO DA SILVA
 Recorrido: CAMBUCCI S/A
 Recorrido: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CALÇADOS
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
 VISTO EA-MA

045 Recurso Ordinário
 01193.2006.005.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: AGRIMEX - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A
 Recorrente/Recorrido: JOAO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRAVISTO EA-MA

046 Recurso Ordinário
 00021.2007.001.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
 Recorrido: ANTONIO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
 VISTO EA-MA

047 Recurso Ordinário
 00837.2007.001.13.00-9
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MAURICELIO MARTINS SILVA
 Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA
 Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO
 VISTO EA-MA

048 Recurso Ordinário
 01074.2007.007.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: STENIO LOPES BARRETO
 Recorrido: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S/A
 Recorrido: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
 Advogado do Recorrente: EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: JOSEMAR FELIPE DA SILVA
 Advogado do Recorrido: JOSEMAR FELIPE DA SILVA
 VISTO EA-MA

049 Recurso Ordinário
 00457.2007.002.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente/Recorrido: C&A MODAS LTDA
 Recorrente/Recorrido: AMANDA LINS ESTRELA BARBOSA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAXWELL DA SILVA ARAUJO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
 VISTO EA-MA

050 Recurso Ordinário
 01011.2007.007.13.00-5
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: ELIANE AZEVEDO VIEIRA
 Recorrido: LOJAS INSINUANTE LTDA
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
 Advogado do Recorrido: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
 VISTO EA-MA

051 Recurso Ordinário
 00804.2007.005.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: HSBC-BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 Recorrido: LEONARDO CORREIA NUNES
 Advogado do Recorrente: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
 Advogado do Recorrido: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 VISTO EA-MA

052 Recurso Ordinário
 00416.2007.006.13.00-0
 Relator: Juiz WOLNEY CORDEIRO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
 Recorrido: JOSE CAVALCANTI DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
 Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
 VISTO WC-MA

053 Agravo de Petição
 00131.2005.020.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA
 Agravado: MARCOS ANTONIO DA SILVA
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 VISTO EA-MA

054 Agravo de Petição
 00740.2007.005.13.00-1
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: RICARDO JORGE CAVALCANTI GUIMARAES
 Agravado: P&N-EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Agravado: ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES
 Advogado do Agravado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 VISTO EA-MA

055 Agravo de Petição
 01611.2001.002.13.00-6
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 Agravado: JOSE ALDEIR DA SILVA
 Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 Advogado do Agravado: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
 VISTO EA-MA

056 Agravo de Petição
 00055.2006.022.13.00-0
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
 Agravado: CONFEDERAÇÃO DAS UNIMEDS NORTE E NORDESTE
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: BRIVALDO MARIANO DA COSTA JUNIOR
 Advogado do Agravante: HELDER MACIO DE CARVALHO MELO
 Advogado do Agravante: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI
 Advogado do Agravante: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA
 Advogado do Agravado: NADJA DE OLIVEIRA SAN-TIAGO
 Advogado do Agravado: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO
 VISTO EA-MA

057 Recurso Ordinário
 00147.2007.018.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: LUIS MENINO DE MACEDO
 Recorrido: ORLANDO FRANCISCO DE SALES(ENGENHO QUATI)
 Recorrido: MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES (ENGENHO QUATI)
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
 Interessado do Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 VISTO HM-EA

058 Recurso Ordinário
 00763.2007.024.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: ELISANGELA PAULO PEREIRA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE ERNÉSTO DE BARROS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO HM-EA

059 Recurso Ordinário
 00818.2007.026.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: VIRGILIO PUGAS DA SILVA JUNIOR
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA)

Advogado do Recorrente: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
 Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA VISTO HM-EA

060 Recurso Ordinário
 00992.2007.025.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: SEBASTIANA MORAIS DE ARAUJO
 Recorrido: ODILIA MENDONÇA
 Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
 VISTO HM-EA

061 Recurso Ordinário
 00730.2007.001.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MILTON FERREIRA DE BARROS JUNIOR
 Recorrido: BRASCORDA S/A
 Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: ALMIR FERNANDES DA SILVA
 VISTO HM-EA

062 Recurso Ordinário
 01341.2006.002.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
 Recorrente/Recorrido: J MACEDO S/A
 Recorrido: CRISTIANE BATISTA DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: BERNARDO ESTRELLA BRANDI
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO BASILIO DE LIMA
 Advogado do Recorrido: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 VISTO HM-EA

063 Recurso Ordinário
 00903.2007.023.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: JOSUE DIAS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
 Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
 VISTO HM-EA

064 Recurso Ordinário
 00204.2007.020.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB
 Recorrido: SEVERINA JOSEFA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA SOLANO
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO HM-EA

065 Recurso Ordinário
 00813.2007.009.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
 Recorrente/Recorrido: EDNALDO MARQUES DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ITALO FARIAS BEM
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 VISTO HM-EA

066 Recurso Ordinário
 00968.2007.025.13.00-6
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
 Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
 Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
 VISTO HM-EA

067 Recurso Ordinário
 00871.2007.003.13.00-6
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MARIA DA LOURDES PEREIRA DE SOUZA
 Recorrido: ANTONIO NOBERTO GOMES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LIVIETO REGIS FILHO
 Advogado do Recorrido: IZAIAS MARQUES FERREIRA
 VISTO HM-EA

068 Recurso Ordinário
 00816.2007.026.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Recorrido: GILSON MAIA DE MOURA
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
 Advogado do Recorrido: FABIO RONELI CAVALCANTI
 VISTO HM-EA

069 Recurso Ordinário
 00803.2007.001.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: CLAYDSTON RODRIGUES CEZARIO
 Recorrido: TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Recorrido: ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrido: JOAO DIAS DE AMORIM FILHO
 VISTO HM-EA

070 Recurso Ordinário
 01366.2006.001.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente/Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
 Recorrente/Recorrido: PAULO JOSE DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CELSO RICARDO RAMOS SALES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA CIDRIM CAMPOS
 VISTO HM-EA

071 Agravo de Petição
 01775.2005.007.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: AILTON DOS ANJOS FELIPE
 Agravado: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA
 Advogado do Agravante: SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO ROCHA
 Advogado do Agravante: PATRICIO CANDIDO PEREIRA
 Advogado do Agravante: MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA
 Advogado do Agravado: LUCIANO SOUTO DO ESPIRITO SANTO
 Advogado do Agravado: JOSANY XAVIER DE MENEZES
 VISTO HM-EA

072 Agravo de Petição
 00257.2005.020.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
 Agravado: ELIZETE ROBERTO DA SILVA FRAZAO
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 VISTO HM-EA

073 Agravo de Petição
 00587.2006.002.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: JOSE ALVES IRMAO
 Agravado: MARIA JOACILA MACEDO FONSECA
 Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Agravado: DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS
 VISTO HM-EA

074 Agravo de Petição
 00166.2005.020.13.00-2
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
 Agravado: IRANDI ALUIZIA DOS SANTOS
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 VISTO HM-EA

075 Agravo de Petição
 00555.2001.012.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO
 VISTO HM-EA

076 Recurso Ordinário
 00322.2007.022.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Recorrido: EDSON PRAZERES DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
 Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCA FRANCI-NETE DE ALEXANDRIA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 Testemunha do Recorrido: JOSE BENEDITO TARGINO DA SILVA
 VISTO VV-UD

077 Recurso Ordinário
 00937.2007.023.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: BERGSON NOGUEIRA COSTA
 Recorrente/Recorrido: POSTO FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RIBAMAR MARQUES MOREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO VV-UD

078 Recurso Ordinário
 00911.2007.002.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
 Recorrido: FERNANDO JOSE AGUIAR GUSMAO
 Advogado do Recorrente: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
 Advogado do Recorrido: CATARINA DE FIGUEIREDO PORTO
 VISTO VV-UD

079 Recurso Ordinário
 00564.2007.005.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
 Recorrente/Recorrido: VALDECY CALADO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: KIMMI DUARTE DE MELLO
 VISTO VV-UD

080 Recurso Ordinário
 00929.2007.024.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA
 Recorrido: ADRIANA FERREIRA DE ASSIS
 Advogado do Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA HOLANDA HONORIO SILVA
 Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
 VISTO VV-UD

081 Recurso Ordinário
 00749.2007.002.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: DH CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrido: JOSE CAVALCANTI DE SOUSA
 Recorrido: DANIEL HONORIO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LUIZ GONÇALO DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 VISTO VV-UD

082 Recurso Ordinário
 00573.2007.005.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente/Recorrido: IGOR ZACCARA CUNHA ARAUJO
 Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE FERRAZ DE MOURA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Testemunha do Recorrente/Recorrido: LAURISTON DOS SANTOS SILVA
 VISTO VV-UD

083 Recurso Ordinário
 00926.2007.008.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: ADEILMA DIAS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO VV-UD

084 Recurso Ordinário
 00836.2007.009.13.00-5
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: IVONETE ANGELA SILVA SANTOS ANDRADE
 Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
 Advogado do Recorrido: JOSE DUTRA DA ROSA FILHO
 VISTO VV-UD

085 Recurso Ordinário
 00233.2007.017.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB
 Recorrido: LINETE DIAS DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: MARIA FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS
 VISTO VV-UD

086 Recurso Ordinário
 00563.2007.001.13.00-8
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
 Recorrido: ISAIAS RODRIGUES DE BRITO
 Recorrido: CONCRETAL CONSTRUTORA LEONÇO LTDA
 Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
 Advogado do Recorrido: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES
 Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 VISTO VV-UD

087 Recurso Ordinário
 00534.2007.010.13.00-7
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
 Recorrido: EREMITA BEZERRA DE SOUSA
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
 Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA
 Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA
 VISTO VV-UD

088 Recurso Ordinário 00345.2007.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: ZEINA MAGALHAES GUEDES
Recorrente/Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD

089 Recurso Ordinário 00988.2007.008.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SOMALIA PAULINO DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
VISTO VV-UD

090 Recurso Ordinário 00872.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RODILSON SANTANA MEIRA
Recorrido: O JANELAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente: ANDERSON FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA
Advogado do Recorrido: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI
VISTO VV-UD

091 Recurso Ordinário 01035.2007.007.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ALEXANDRE SERGIO DE ANDRADE SOARES
Recorrido: ALMIRO CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: PATRICIA DE LIMA MARTINS
Advogado do Recorrido: ALMIRO CAVALCANTI
VISTO VV-UD

092 Recurso Ordinário 00915.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: FÁBIO DA SILVA PAIVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO VV-UD

093 Agravo de Petição 00181.2007.021.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
VISTO VV-UD

094 Agravo de Petição 00654.1999.007.13.01-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO FEDERAL
Agravado: ROMILDO GONCALVES DE FRANCA
Advogado do Agravante: ANA KARENINA RAMALHO DUARTE
Advogado do Agravado: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS
Procurador do Agravado: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
VISTO VV-UD

095 Agravo de Petição 00272.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Agravado: LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS
Agravado: HUGO LIMA DE ALMEIDA
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Agravante: PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA
Advogado do Agravante: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Agravado: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado do Agravado: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR
VISTO VV-UD

096 Agravo de Petição 00864.2004.001.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A
Agravado: JOSELIO COSTA DA SILVA
Advogado do Agravante: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Testemunha do Agravado: FRANCISCO CASEMIRO DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD

097 Agravo de Petição 00929.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES DE AZEVEDO
Agravante/Agravado: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Advogado do Agravante/Agravado: ADEMAR TEOTONIO LEITE PEREIRA FILHO (OAB-PB-12.150)
Advogado do Agravante/Agravado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Agravante/Agravado: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
VISTO VV-UD

098 Agravo de Petição 00408.2006.020.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CESAR ENGENHARIA LTDA
Agravado: JOAO BERTO DA SILVA
Advogado do Agravante: JOAO DE CASTRO BARRETO NETO
Advogado do Agravado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
VISTO VV-UD

099 Recurso Ordinário 01507.2006.004.13.00-9
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S/A
Recorrido: RENATA MARINHO DA SILVA
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE
Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO WC-VV

100 Recurso Ordinário 00223.2007.021.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE TEIXEIRA - PB
Recorrido: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
Advogado do Recorrente: VILSON LACERDA BRASILEIRO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO WC-VV

101 Recurso Ordinário 01023.2007.024.13.00-5
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: VIVIANNE DUARTE MEDEIROS
Recorrido: LUCIMAR DIAS DE SOUZA
Advogado do Recorrente: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
Advogado do Recorrente: SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
VISTO WC-VV

102 Recurso Ordinário 01686.2007.027.13.00-9
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Recorrido: CAMBUÇI S/A
Recorrido: VERALICE CALDERAN GRIGOLETTI CALÇADOS
Perito do Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO WC-VV

103 Recurso Ordinário 00709.2007.025.13.00-5
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDILSON LEONARDO DE MIRANDA
Recorrido: CAMBUÇI S/A
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
VISTO WC-VV

104 Recurso Ordinário 01637.2007.027.13.00-6
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BRATEST S/A
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA
VISTO WC-VV

105 Recurso Ordinário 01669.2007.027.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA
Recorrido: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA
Advogado do Recorrente: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSAVISTO WC-VV

106 Recurso Ordinário 00632.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: VANIA FERREIRA SOUZA DE LIMA
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: LUÍS VALTERLE SILVA
VISTO WC-VV

107 Recurso Ordinário 00476.2007.003.13.00-3
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Recorrido: ECT/PB-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Testemunha do Recorrente: CARLOS RODRIGUES BEZERRA
VISTO WC-VV

108 Recurso Ordinário 00778.2007.025.13.00-9
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EUNICE NARCISO LOUREIRO
Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
VISTO WC-VV

109 Recurso Ordinário 00153.2007.019.13.00-5
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB
Recorrido: ANTONIO GOMES CAZE
Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
VISTO WC-VV

110 Recurso Ordinário 00926.2007.007.13.00-3
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: JOSEFA GOMES BARBOSA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO WC-VV

111 Recurso Ordinário 00873.2007.009.13.00-3
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: NATAN GERONIMO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: CHESF - COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JUNALDO FRÓES SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MANOEL FELIX NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
VISTO WC-VV

112 Recurso Ordinário 01018.2007.009.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Recorrido: JULIENE MOREIRA SA
Advogado do Recorrente: SUELY MULKY
Advogado do Recorrente: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO WC-VV

113 Recurso Ordinário 00954.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ZENEIDE SOARES DE TOLEDO
Recorrido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
VISTO WC-VV

114 Recurso Ordinário 00436.2007.010.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
Recorrido: FRANCISCO CANINDE AMARANTE
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO WC-VV

115 Recurso Ordinário 00686.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP
Recorrido: JOSE MARIA BRITO DE NORMANDO
Recorrido: CONSTRUTORA AGRA LTDA
Advogado do Recorrente: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES
Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO WC-VV

116 Recurso Ordinário 00237.2007.017.13.00-6
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TAVARES DE SANTANA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA HELENA/PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA
VISTO WC-VV

117 Recurso Ordinário 00869.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: HELESON DE CASTRO LIMA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO WC-VV

118 Recurso Ordinário 00787.2007.005.13.00-5
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ANTONIO CARLOS MACIEL DE MENEZES
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
VISTO WC-VV

119 Recurso Ordinário 00479.2007.011.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente/Recorrido: ANDERSON CANDEIA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO FILHO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO MA-AD

120 Recurso Ordinário 01055.2007.007.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: FLAVIO CANUTO PEREIRA
Recorrido: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES LTDA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
VISTO MA-AD

121 Recurso Ordinário 00899.2007.008.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: JOAO MOURA MONTENEGRO
VISTO MA-AD

122 Recurso Ordinário 00815.2007.003.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Recorrido: JOSE FELICIO GOMES
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO MA-AD

123 Recurso Ordinário 00074.2007.021.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO MA-AD

124 Recurso Ordinário 00466.2007.004.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrente/Recorrido: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA
 Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 VISTO MA-AD

125 Recurso Ordinário
 00591.2007.023.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: MD PROMOTORA ADMINISTRADORA DE CREDITO E COBRANCA LTDA Recorrente/Recorrido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 Recorrente/Recorrido: FABIANO ARMSTRONG DANTAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CONCEIÇÃO DE MARIA HOLANDA HONORIO SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
 VISTO MA-AD

126 Recurso Ordinário
 00659.2007.026.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: LUIZ AUGUSTO SOARES CORREIA LIMA
 Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
 Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
 VISTO MA-AD

127 Recurso Ordinário
 00623.2007.007.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: JOSE PATRICIO DOS SANTOS BARBOSA
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 VISTO MA-AD

128 Recurso Ordinário
 01878.2007.027.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: GENIVAL ALBINO DA SILVA
 Recorrido: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
 VISTO MA-AD

129 Recurso Ordinário
 00613.2007.022.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Recorrido: FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER Advogado do Recorrente: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
 Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 VISTO MA-AD

130 Recurso Ordinário
 00222.2007.020.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A
 Recorrido: NARCISO FERNANDES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
 VISTO MA-AD

131 Recurso Ordinário
 00911.2007.023.13.00-4
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: GERALDO VIDAL DE NEGREIROS
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL
 Recorrido: CONSTRUTORA MARANATA LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL DALONIO VILAR FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 VISTO MA-AD

132 Recurso Ordinário
 00939.2007.006.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Recorrido: JACINTA DE FATIMA MARQUES PIRES Advogado do Recorrente: TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
 Advogado do Recorrente: DANILO DUARTE QUEIROZ Advogado do Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
 Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS
 VISTO MA-AD

133 Recurso Ordinário
 00844.2007.009.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: MARIA DAS NEVES FERREIRA SOUSA Advogado do Recorrente: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
 Advogado do Recorrido: MARIA DA GUIA PEREIRA
 Advogado do Recorrido: JOSEILSON LUIS ALVES
 VISTO MA-AD

134 Recurso Ordinário
 00763.2007.004.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: RUFINO GOMES DE ARAUJO (ESPOLIO)
 Recorrente: IVETE FARIAS DE ARAUJO (ESPOLIO)
 Recorrido: MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA
 Advogado do Recorrente: JOSE DE ANCHIETA PIRES FERNANDES
 Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
 VISTO MA-AD

135 Recurso Ordinário
 00771.2007.002.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
 VISTO MA-AD

136 Recurso Ordinário
 00338.2007.025.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Recorrente/Recorrido: SALETE MARIA LACERDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
 VISTO MA-AD

137 Agravo de Petição
 00572.2007.004.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: FRANCISCO CHAVES DA SILVA
 Agravado: NAIDE DE MELO SOARES
 Agravado: RETOCK-OFICINA DE VEICULOS(ANSELMO SOARES)
 Advogado do Agravante: ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS
 Advogado do Agravado: DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
 VISTO MA-AD

138 Agravo de Petição
 00506.2005.004.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: JOAO DA CUNHA TAVARES VINAGRE
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AD

139 Agravo de Petição
 00901.2005.004.13.00-9
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: JOSENILDO BARBOSA DA SILVA
 Agravado: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA
 Advogado do Agravante: SUENIA BERNARDO CARNEIRO
 Advogado do Agravante: CLEBER DE SOUZA SILVA
 Advogado do Agravante: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA
 Advogado do Agravado: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO
 Advogado do Agravado: NIDYALICIA CAMBOIM CARNEIRO
 VISTO MA-AD

140 Agravo de Petição
 01416.2005.003.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: JOSE DA GUIA SOUZA
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 VISTO MA-AD

141 Agravo de Petição
 00109.2006.026.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: JOSE HOMERO NOBREGA DE SA
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AD

142 Agravo de Petição
 01825.2003.003.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
 Agravado: ELIEZER BATISTA DA SILVA
 Advogado do Agravante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Advogado do Agravante: NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA
 Advogado do Agravado: EVERALDO MORAIS SILVA
 VISTO MA-AD

143 Agravo de Petição
 00340.2005.002.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: ANA DA COSTA BANDEIRA
 Advogado do Agravante: CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO
 Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Agravado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
 Advogado do Agravado: CLAUDIO BASILIO DE LIMA
 VISTO MA-AD

144 Agravo de Petição
 00565.2007.022.13.00-8
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: TECNOCOOP INFORMATICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: DENILSON DA SILVA ARAUJO
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: MARIO LUCIO DE LIMA NOGUEIRA FILHO
 Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Agravado: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 VISTO MA-AD

145 Agravo de Petição
 00146.2005.020.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
 Agravado: INACIO SEVERINO DA SILVA
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 VISTO MA-AD

146 Agravo de Petição
 00040.2007.011.13.00-9
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL Agravante: FABRICA DE CHUTEIRAS ALEMAO LTDA
 Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Advogado do Agravante: DANUZIA FERREIRA RAMOS
 VISTO MA-AD

147 Recurso Ordinário
 00950.2007.024.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: JOSE ALVES FEITOSA FILHO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
 Advogado do Recorrente: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 VISTO HM-MA

148 Agravo de Petição
 00771.2005.004.13.00-4
 Relator: Juiz PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO PH-MA

149 Recurso Ordinário
 00503.2007.011.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: CARLOS RONALDO MEDEIROS LIMA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
 VISTO UD-HM

150 Recurso Ordinário
 00755.2007.026.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARCIA ABREU SERRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM

151 Recurso Ordinário
 00694.2007.003.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: JORGE ALBERTO MORAES ROCHA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MUCIO SATYRO FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO UD-HM

152 Recurso Ordinário
 01048.2007.023.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: MOACIR GOMES DE ARAUJO NETO

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
 VISTO UD-HM

153 Recurso Ordinário
 00577.2007.010.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ADRIANO LIRA LACERDA
 Recorrido: ERIVALDO ALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: MANOEL FLORIANO DA SILVA
 VISTO UD-HM

154 Recurso Ordinário
 00435.2007.010.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
 Recorrido: TATIANE FRANÇA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
 VISTO UD-HM

155 Recurso Ordinário
 00924.2007.023.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: IVANICE DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 VISTO UD-HM

156 Recurso Ordinário
 00206.2007.020.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
 Recorrido: MARIA JOSE DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO UD-HM

157 Recurso Ordinário
 00871.2007.001.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOSE CLEODON DA COSTA
 Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT
 Advogado do Recorrente: SOSTHENES MARINHO COSTA
 Advogado do Recorrido: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
 VISTO UD-HM

158 Recurso Ordinário
 00885.2007.025.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 VISTO UD-HM

159 Recurso Ordinário
 00673.2007.001.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOACIL ALDO DA SILVA
 Recorrido: ESGE-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
 Recorrido: ASUSE-ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DA EMPASA
 Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: MARCIA ALMEIDA MAIA
 Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
 Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
 VISTO UD-HM

160 Recurso Ordinário
 01020.2007.009.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: CARLOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ISAAC MARQUES CATAO
 VISTO UD-HM

161 Recurso Ordinário
 00730.2007.022.13.00-1
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: JOAO ALMEIDA MARTINS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
 VISTO UD-HM

162 Agravo de Petição
 01446.2002.004.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO UD-HM

163 Agravo de Petição
00130.2005.020.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA-PB
Agravado: LIVIA TAVARES DE SANTANA
Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDES NETA
Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA VISTO UD-HM

164 Agravo de Petição
00831.2005.022.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Agravado: CRISTINA FOGACA DE ARAUJO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO UD-HM

165 Agravo de Petição
01247.2001.002.13.00-4
Relator: Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: PAULO SERGIO DE ARAUJO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AF-MA

166 Recurso Ordinário
00757.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: WENDEL DE SOUZA EVANGELISTA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Advogado do Recorrente: MUCIO SATYRO FILHO
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AD-CC

167 Agravo de Petição
01133.1995.005.13.00-4
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: IVAN BATISTA RAMOS
Agravante: IRENILDO BATISTA RAMOS
Agravante: EVERALDO NICACIO DA SILVA
Agravante: JOSE INACIO DE SANTANA FILHO
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
Advogado do Agravante: MANOEL FELIZARDO NETO
VISTO AD-CC

168 Recurso Ordinário
00687.2007.003.13.00-6
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOAO ALVES DE ANDRADE
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: MUCIO SATYRO FILHO
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AD-WC

169 Recurso Ordinário
00625.2007.006.13.00-3
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ANSELMO XAVIER DAVI (CERAMISA)
Recorrido: STINCONDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: NELSON DAVI XAVIER
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO AD-WC

170 Recurso Ordinário
00890.2007.003.13.00-2
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: MARINAS EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA
Recorrido: ALDO GRISI FILHO
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: EMANUEL BARBALHO RODRIGUES
Advogado do Recorrido: EMANUEL BARBALHO RODRIGUES
VISTO AD-WC

171 Recurso Ordinário
00913.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOSE ROMERO ARAUJO
Recorrido: AGS EXPRESS LTDA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: BRUNO HENNING VELOSO
VISTO AD-WC

172 Recurso Ordinário
00767.2007.023.13.00-6
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Recorrido: PATRICIA DE ANDRADE BRAGA
Advogado do Recorrente: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
Advogado do Recorrido: TIBERIOROMULO DE CARVALHO
VISTO AD-WC

173 Recurso Ordinário
00424.2007.003.13.00-7
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA FIALHO ARAUJO CUNHA
Recorrente/Recorrido: JOSE GOMES DE CASTRO
Recorrente/Recorrido: ADERCI PALMEIRA DE ARAUJO
Recorrente/Recorrido: BERNADETE GUEDES DE SOUZA LEMOS
Recorrente/Recorrido: FRANCISCA NUNES DA SILVA
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO BENTO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MARIA DO CARMO FORMIGA DA SILVA
Recorrente/Recorrido: RAIMUNDO PAIVA ONOFRE
Recorrente/Recorrido: ROSINETE TRINDADE DE SOUTO ARAUJO
Recorrente/Recorrido: SEVERINO SERGIO DE MACENA SOBRINHO
Recorrente/Recorrido: WOLNEY WALLACE LOPES ONOFRE
Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AD-WC

174 Recurso Ordinário
01410.2002.002.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: JOANA DA SILVA SANTOS
Recorrido: SERVSAN-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO AD-WC

175 Recurso Ordinário
00449.2007.004.13.00-7
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: EMPORIO GOURMET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: JOSE ITAMAR BANDEIRA
Advogado do Recorrente: CARLOS ULYSSES NETO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
Interessado do Juízo: RECEITA FEDERAL
VISTO AD-WC

176 Recurso Ordinário
00795.2007.003.13.00-9
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: JOAQUIM DIAS RAMOS NETO
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
VISTO AD-WC

177 Recurso Ordinário
00710.2007.003.13.00-2
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: IMAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
Recorrido: EDMILSON ARAUJO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYTO
Advogado do Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO
VISTO AD-WC

178 Recurso Ordinário
00874.2007.007.13.00-5
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: MARIA GEANE ARAUJO TITO
Advogado do Recorrido: ARTHUR DA GAMA FRANÇA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO AD-WC

179 Recurso Ordinário
00352.2007.012.13.00-9
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FRANCINILDO ALVES DIONIZIO
Recorrido: NEUZA GARRIDO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: WELITON CARDOSO OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CLOVIS FERNANDES
VISTO AD-WC

180 Recurso Ordinário
00359.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: GILVANIA DA CRUZ SILVA
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR)
Advogado do Recorrente: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
VISTO AD-WC

181 Recurso Ordinário
00796.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: RODRIGO PEREIRA DUARTE DA SILVA
Recorrido: PADRAO DE VIDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: EVERALDO MORAIS SILVA
Advogado do Recorrido: ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA
VISTO AD-WC

182 Recurso Ordinário
00975.2007.024.13.00-1
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Recorrido: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
VISTO AD-WC

183 Recurso Ordinário
00759.2007.006.13.00-4
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: DANIEL CARLOS LEITE PONTES
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER ANDRADE FILHO
VISTO AD-WC

184 Agravo de Petição
00247.2007.006.13.00-8
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: LUCIO JORGE ALVES DA SILVA FILHO
Agravado: ADNA CRISTINA FERREIRA CARDOSO GUIMARAES
Agravado: IRINETE DA SILVA SANTOS
Agravado: IMPAX - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do Agravante: EDNALDO DE LIMA
Advogado do Agravado: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
VISTO AD-WC

185 Agravo de Petição
00843.2007.023.13.00-3
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA
Procurador do Agravado: PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA
VISTO AD-WC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 01/02/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO –13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01474.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE - ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
Embargado: SEVERINO VIRGINIO
Advogado: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01804.2007.027.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ROSIVALDO SEVERINO GOMES
Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: JOEL DE MORAIS ANDRADE ME
Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
E M E N T A: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A prova da falta grave, capaz de autorizar o rompimento do contrato de emprego sem ônus, é do empregador, exegese dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Processo Civil. Restando demonstrado nos autos, através de prova oral firme e indubiosa, a falta cometida pelo obreiro, consubstanciada em subtração de bem de propriedade do seu empregador, fica configurada, portanto, a falta grave disciplinada no artigo 482, alínea “a”, da CLT, ato de improbidade, ensejadora da ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00638.2006.007.13.00-8Agravamento Regi- mental
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: DCA-NOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NORDESTINOS LTDA (Thereza Helena Bezerra Cavalcante Madruga) - DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Thereza Helena Bezerra Cavalcante Madruga) - TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado: ALDROVANDO GRISI JÚNIOR - MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO -

Agravado: JUIZ RELATOR (DO AP 00638.2006.007.13.00-8)
E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. Não apresentando, as agravantes, fatos novos que venham a modificar a situação existente nos autos, mantêm-se a decisão que, com supedâneo no artigo 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de petição, por deserto.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00675.2002.017.13.00-0Agravamento de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JUDITE MARIA DE HOLANDA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Agravados: UNIAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
E M E N T A: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir questões relativas à isenção do recolhimento do imposto de renda pessoa física, conforme se infere da redação da Súmula 368, Inciso I, do TST.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, para conhecer do pedido de isenção do imposto de renda, formulado pela reclamante em seu agravo de petição, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que a rejeitavam. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01438.2007.027.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE - ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
Embargado: REGINALDO HERMINIO DA PENHA
Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01934.2005.022.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogados: BRUNO SOUTO DA FRANCA - FABIO ANTERIO FERNANDES - JORGE LESSA DE PONTES NETO
Recorridos: MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS - VALKER VASCONCELOS DE LACERDA - JOSE CARLOS DANTAS DE SENA
Advogados: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO - LILLIAN COSTA DE LACERDA - JOSE ALVES CARDOSO
E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA COMO CONCAUSA. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DAS INDENIZAÇÕES. Constatando-se, nos autos, a ocorrência de acidente de trabalho e a responsabilidade da empresa, a título de concausa, fundada em sua negligência ao expor o reclamante a risco ergonômico, impõe-se confirmar a concessão das indenizações por danos morais e materiais operada em primeira instância, adequando, porém, seus valores ao nexo causal não exclusivo. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar a redução das indenizações para 50% (cinquenta por cento) do valor original, limitando a pensão até a idade de 70 (setenta) anos, conforme os limites da petição inicial; limitar o quantum dos honorários periciais a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e excluir da condenação os honorários advocatícios, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe davam provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na reclamação trabalhista. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00756.2005.003.13.00-0Agravamento de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Agravado: CRISTIAN SOARES VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO
E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ERRO DETECTADO. HORAS EXTRAS. FÉRIAS. *BIS IN IDEM*. REFORMA DA CONTA. Comprovado o equívoco nos cálculos de liquidação, com acréscimo indevido de parcela que não faz jus o trabalhador, especificamente no que concerne à inclusão de horas extras no mês de gozo de férias do empregado, além da integração no mesmo interregno da média duodecimal advinda da jornada extraordinária, gerando flagrante *bis in idem*, patente a necessidade de correção do procedimento aritmético, mormente, perante o disposto na Súmula 347 do TST. Agravo de petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o refazimento dos cálculos, excluindo-se o cômputo das horas extras no mês de gozo de férias do reclamante, devendo constar no citado interregno apenas os reflexos daquelas nas férias mais 1/3, observada a média das mesmas praticadas no período aquisitivo, conforme o entendimento cristalizado na Súmula 347 do TST, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que também excluía as contribuições previdenciárias de terceiros. João Pessoa/PB, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00431.2006.005.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: UNIDADE ENGENHARIA LTDA
Advogados: ARLAND DE SOUZA LOPES - EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO
Embargados: KELLTON JEISON CRISPIM DE OLIVEIRA - QUEILA REGIA DE LIMA CRISPIM - MAXWEL VITOR CRISPIM DE OLIVEIRA - KELINE GEISA DE LIMA CRISPIM - KETILLY GEISA CRISPIM DE OLIVEIRA

Advogado: JOSE MOREIRA DE MENEZES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. MULTA. I - A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição, não havendo falar, também por este motivo, em dar-lhes efeito infringente, nem em necessidade de prorrogação, se todos os temas aventados pelas partes mereceram o devido pronunciamento do órgão julgador. II - Inexistindo vícios a ser saneados para o aperfeiçoamento jurisdicional, e diante do caráter manifestamente procrastinatório, impõe-se aplicar à parte embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01444.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE FRANCISCO COELHO
Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogados: ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA - ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
E M E N T A: HORAS EXTRAS. ÔNUS DO DEMANDANTE. NÃO-COMPROVAÇÃO. Conforme se deduz do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, é da parte autora o encargo de provar o fato constitutivo do direito à percepção de horas extras, desconstituindo a prova documental apresentada pelo demandado. Inexistindo nos autos elementos de convicção suficientes para esse desiderato, mantém-se a sentença na parte em que acolheu os registros de horários juntados com a defesa. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Deflui-se dos autos que o reclamante recebeu, ao longo do contrato, o adicional pelo cumprimento de serviço insalubre, não tendo a reclamada, contudo, efetuado o pagamento dos reflexos do referido *plus* salarial. Impõe-se reconhecer, em tal contexto, o direito do autor às reverberações perseguidas. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, julgar extinto sem resolução do mérito o processo relativamente ao pedido incorporação de adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil; e dou provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a demanda e condenar a FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ FRANCISCO COELHO os reflexos do adicional de insalubridade sobre as seguintes verbas: 13º salários de 2003, 2004 e 2005 (6/12), férias + 1/3 relativas ao períodos de 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005 e 2005/2006 (4/12), aviso prévio, FGTS + 40% e horas extras. As contribuições previdenciárias devem incidir sobre os reflexos do adicional sobre 13º salários, férias e horas extras, que possuem natureza salarial. Imposto de renda no que couber e na forma da lei, vencidos parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para conde-nar a FICISA - FONSECA IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar para JOSÉ FRANCISCO COELHO (reclamante), observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a importância correspondente aos seguintes títulos: reflexos do adicional de insalubridade sobre os décimos terceiros dos anos de 2003, 2004 e 2005 (6/12) e sobre as férias mais o terço constitucional dos interstícios aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005 e 2005/2006 (4/12), aviso prévio e FGTS mais 40%, observados os limites do pedido, bem como as horas extras com adicional de 50%; e Revisor, que conhecia do recurso e, de ofício, declarava a nulidade da sentença, por negativa de prestação jurisdicional, e de todos os atos processuais, a partir da fase instrutória, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem, para que se abrisse nova instrução e para que fosse apreciado o pleito de adicional de insalubridade formulado na exordial. Custas, a cargo da reclamada, fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à presente condenação. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00113.2007.014.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: LUIZ CORREIA LINS
Advogado: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO

Embargado: SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. In casu, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00950.2007.023.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Advogado: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO
Recorrido: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S A (CANDE)
Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a Justiça Gratuita, nos termos das Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70, será devida àquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, sendo estendida a quem perceber maior remuneração, desde que esteja impossibilitado de demandar sem prejuízo de seu sustento e da sua família; CONSIDERANDO que o reclamante declarou que se encontra desempregado e sem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família, conforme regra do “caput” do art. 4º da Lei nº 1.060/50; CONSIDERANDO que a redação conferida pela Lei nº 10.537/2002 ao artigo 790 da CLT, franqueia a possibilidade de, mediante atuação “ex officio”, ser conferido o favor “pietatis”; CONSIDERANDO que na rescisão indireta do contrato de trabalho, são devidas ao empregado todas as verbas que lhe seriam pagas caso se tratasse de dispensa imotivada e é, inclusive, motivo de levantamento do FGTS de acordo com o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036/90; CONSIDERANDO que o demandante só postulou o FGTS do período posterior a 2003, a despeito de ter mantido contrato de trabalho com a empresa reclamada desde julho de 1990, conforme anotação em sua CTPS (fl. 11), numa demonstração de que houve depósito do FGTS do período anterior a 2003, até porque não houve controvérsia acerca da existência dos depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado, em razão do reconhecimento da procedência do pedido na defesa; CONSIDERANDO que a liberação pretendida no apelo nenhum prejuízo trará às partes, pois acaso não exista qualquer valor depositado na conta vinculada do obreiro nada será liberado, caindo sobre o próprio obreiro o ônus por não ter pleiteado o FGTS ou eventual diferença anterior a 2003, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante, para deferir a justiça gratuita e determinar a liberação, através de alvará, do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00852.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: SAO PAULO ALPARGATAS S/A - GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento, mantida a decisão de origem pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESLVO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe davam provimento parcial para crescer à condenação uma hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada, com desconto dos valores pagos a esse título. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01581.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: VALTER DE MELO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora RAMON BEZERRA DOS SANTOS, I - Considerando que há litispendência quando se reproduz uma ação idêntica à outra que esta em curso (artigo 301, V, e § 2º); II - Considerando que a litispendência é matéria de ordem pública, podendo ser arguida de ofício; III - Considerando que a hipótese de atuação do sindicato autor não reflete mera assistência judiciária, na qual se pudesse invocar o estado de miserabilidade dos assistidos; IV - Considerando que há nos autos prova de que o autor entrou com duas ações idênticas, ou seja, as partes as mesmas, a causa de pedir e o pedido são os mesmos; por unanimidade, acolher a preliminar de litispendência, arguida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, para extinguir a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas invertidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00614.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
Recorrente: ESMALÉ ASSITENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA
Advogado: HERMANO GADELHA DE SÁ
Recorrido: JOSELMA FERREIRA DE SANTANA BARAO
Advogados: BELINO LUIS DE ARAUJO - RAIMUNDO DA CUNHA FILHO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00825.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JANAINA MARIA DA SILVA
Advogado: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO
Recorrido: REDEPHARMA LTDA
Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, considerando que não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, nos termos da fundamentação constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00899.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GAMA DIESEL LTDA
Advogado: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO
Recorrido: SEBASTIAO ALVES VIEIRA
Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que as demandas judiciais, ainda que guardem semelhança quanto ao objeto, e seus aspectos fáticos, ensejam prova específica, erigida ao longo das respectivas instruções, e os documentos atinentes à demanda invocada pela recorrente sequer foram admitidos como prova emprestada; CONSIDERANDO que a reclamada atraiu sobre si o ônus de provar a natureza trabalhista distinta daquela alega pelo autor, conforme preceitua o art. 333, II, do CPC; CONSIDERANDO que salta aos olhos a pessoalidade da prestação de serviços, que sequer foi objeto de contratação de serviços do autor, no mínimo, semanal; CONSIDERANDO que o elemento da não-eventualidade da prestação dos serviços do autor, ainda mais se reforça com as declarações colhidas da prova testemunhal produzida pela defesa, tendo a primeira das testemunhas declarado, fl. 15, “que o reclamante comparecia à reclamada em média duas vezes por semana,” (sic). E, logo a seguir, ainda acresceu que “era apenas o reclamante quem efetuava a lavagem de veículos na reclamada” (sic); CONSIDERANDO que o não comparecimento diário do reclamante à empresa reclamada em nada macula a natureza do liame reconhecido, ante os termos do art. 4º da CLT; CONSIDERANDO que a vinculação dos serviços prestados pelo autor à atividade-fim da reclamada, não coloca as atividades envolvidas no mesmo plano, ressaltando, apenas, o grau de envolvimento. E, por outro ângulo, nem é aspecto crucial para o reconhecimento do vínculo, posto que não se trata de prestação de serviços de forma terceirizada; CONSIDERANDO o acerto do juízo “a quo” ao aplicar o princípio da primazia da realidade combatido pela recorrente, porque a relação jurídica que uniu as partes, em seu aspecto prático, demonstrou-se inserida no âmbito da relação laboral, pela presença dos requisitos próprios da espécie (art. 3º da CLT); CONSIDERANDO que a clareza dos fundamentos da sentença, ao fixar a remuneração do autor, não deixa dúvidas que esta foi reconhecida como sendo de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por semana, o que perfaz o total mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para determinar os devidos ajustes na conta de liquidação, adotando-se, como base de cálculo o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). No mais, mantém-se a sentença de Primeiro Grau pelos seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00715.2007.004.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSE VITORINO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR - CEHAP
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau, pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00380.2007.004.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Embargante: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A (MATESA TEXTIL)
Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Embargado: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO
Advogado: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que não há contradição na certidão de fls. 177/178 e na tese vencedora de fls. 179/181; Considerando que a certidão e a tese vencedora não se pronunciaram claramente sobre a afirmação da recorrente de que o simples fato de constar na CTPS do obreiro informações relativas ao PIS era suficiente para reformar a sentença de primeiro grau neste aspecto, impõe-se o suprimento da omissão; Considerando que o pleito de indenização relativa ao PIS tem como fundamento a não informação do nome do reclamante na RAIS; Considerando que o simples cadastramento no PIS é insuficiente para assegurar ao empregado o recebimento dos dividendos; Considerando que cada faculdade processual deve ser exercitada dentro da fase adequada, sob pena de se perder a oportunidade de praticar o ato respectivo, em face da preclusão; Considerando que a reclamada deveria ter juntado o documento de fls. 136/139 por ocasião da defesa ou, no máximo, até o fim da instrução; Considerando que admitir a juntada na fase recursal implicaria em cerceamento do direito de defesa do reclamante e consequente vulneração do devido processo legal; por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprir omissão, prestar os esclarecimentos expostos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passam a integrar a certidão de fls. 177/178 e a tese vencedora de fls. 179/181. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00581.2007.004.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: ROBERTO ROBSON REMIGIO MEDEIROS
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DIEGO TARGINO DE ARAUJO
Advogados: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE - IJAI NOBREGA DE LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que os valores correspondentes às horas extras e reflexos, quantificados pela Contadoria do Juízo, supera o que foi apontado pelo autor na inicial, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar a condenação ao “quantum” postulado a título de horas extras e reflexos, mantendo-se, no mais, a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negava provimento. Custas minoradas para R\$ 50,00 (cinquenta reais), em face da redução do valor da condenação. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01055.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UBIRAJARA OLIVEIRA FARIAS
Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Recorrido: PELAGIO OLIVEIRA S/A
Advogado: FREDERICO CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00990.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ANARLETE TRAJANO DA SILVA
Advogados: JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JUNIOR - AMAURY FERNANDES SOBRINHO
Recorrido: LUZIA ROSANGELA LIRA DA NOBREGA
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00309.2007.012.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: HUMBERTO NOBREGA NETO

Recorrido: PEDRO DELMIRO DE BRITO NETO Advogado: JOAO HELIO LOPES DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença originária por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00728.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: ROSILENE ATAIDE DO NASCIMENTO Advogado: JOSE LUIS DE SALES Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, CONSIDERANDO que a notificação de fl. 236 foi expedida em 07.11.07 (quarta-feira), pelo que as 48 (quarenta e oito) horas referentes à Súmula nº 16/TST se expirou no dia 09.11.07 (sexta-feira) e, bem assim, o oitavo recurso para a resposta do recorrido se deu nos dias 12 a 19 seguintes, mas a sua iniciativa só foi formulada no dia 20.11.07; CONSIDERANDO a ausência da função de tesoureira nos quadros funcionais do reclamado, tampouco qualquer prova do salário eventualmente atribuído a esta função, conforme bem ressaltado no julgado atacado; CONSIDERANDO que, embora a recorrente ataque a análise judicial da prova dos autos, a insurgência se esvazia por não demonstrada a suposta falha judicial. Sequer questionou, neste instante recursal, a dispensa da prova testemunhal na sessão de fls. 82/84; CONSIDERANDO que a simples menção na peça recursal de não auferimento do FGTS + 40% (quarenta por cento) não ampara a pretensão recursal, notadamente porque não desconstrói a prova contida à fl. 23 dos autos; CONSIDERANDO que o reclamado acostou os registros de ponto de fls. 145/165, que envolvem todo o período laboral e a adoção de banco de horas como via compensatória das horas extras laboradas, autorizado pelos instrumentos normativos incluídos aos autos, aliado ao fato de que as horas extras eventualmente não quitadas foram pagas, conforme comprovantes incluídos; CONSIDERANDO que os fundamentos da reclamante ao insistir no pedido de horas extras se prendem à prestação de um horário distinto daquele anotado nos cartões de ponto, matéria fática que, como tal, carecia de postura probatória autoral convincente (CLT, art. 818, c/c art. 333, I, do CPC), não atingida; CONSIDERANDO que, embora a defesa tenha alegado o efetivo pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e só a correspondente homologação é que teria se dado em data posterior, de fato, não provou tal alegação, e o TRCT de fl. 22 registra como data real de pagamento 09.02.2007 em que se deu o ato, o que ainda se corrobora pela liberação das guias do seguro-desemprego nesta mesma data, fl. 169, conduzindo à conclusão de excesso do prazo legal na satisfação da obrigação, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade das contra-razões, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para acrescer à condenação a imposição da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00524.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA Advogado: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE Recorrido: ERENEIDE FRUTUOSO DA SILVA Advogado: GLAUCIO DE SALES BARBOSA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, Considerando que o recorrente, ao opor embargos de declaração, requereu os benefícios da Justiça Gratuita, que foi deferido pelo Juízo de primeira instância às fls. 56; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, considerando recebido pela reclamante o valor de R\$ 820,00 consignado no recibo de fls. 30, vez que não houve contestação da assinatura aposta no mesmo, nem alegação de vício de consentimento que pudesse invalidá-lo, reduzir a condenação em diferenças salariais do período de 31 de janeiro de 2005 a 28 de outubro de 2005 a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Determinada, ainda, a dedução da condenação do valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), referente a um período de férias simples e mais o salário do mês trabalhado, pois confessado pelo reclamante ter a autora recebido os valores constantes do recibo de fls. 35, sem o correspondente gozo de férias, totalizando, pois, o crédito da reclamante, a quantia de R\$ 2.150,86 (dois mil, cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Contribuições previdenciárias a cargo do empregador no valor de R\$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Custas dispensadas. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00788.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE S/A Advogado: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO

Recorrido: FLAVIO FELIX DE LIMA FILHO Advogado: EDIGLEY DE BRITO BASTOS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procu-

radoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, determinar a retificação em autuação e corrigir, de ofício, a denominação da reclamada nas decisões às fls. 406/414 e 423/425, devendo constar "CIPATEX DO NORDESTE S/A" onde consta "CIPATEX DO NORDESTE LTDA". João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00638.2007.023.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrentes/Recorridos: ANTONIO MARCOS DE SOUZA - SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: CONSIDERANDO que houve pedido de aplicação da prescrição quinquenal, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar prescritos os pedidos anteriores a 06.07.2002; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença, quanto à matéria aqui tratada, por seus próprios fundamentos, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00173.2005.016.13.00-5Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Agravante: BASE CONSTRUTORA LTDA Advogado: LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES

Agravado: ROGERIO SOARES MAIA

Advogado: RENATO ABRANTES DE ALMEIDA

E M E N T A: BLOQUEIO. BACEN-JUD. É lícito ao Juízo, utilizando-se do princípio da celeridade processual, determinar a rápida e eficaz entrega da prestação jurisdicional, prevista nos arts. 765 e 878 da CLT, e, conseqüentemente, determinar o bloqueio/penhora das contas do executado, através do programa BACEN-JUD. A previsão para tal mister encontra-se inserida no art. 475-O do CPC, o qual prevê que a execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial, em consonância com a ordem de gradação das penhoras prevista no art. 655 do CPC. Agravado de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora. João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00446.2007.023.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: IVONETE SOARES DA COSTA

Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES

Recorridos: WAL MART BRASIL LTDA - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

E M E N T A: HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS - Não conseguindo o reclamante desconstruir os cartões ponto, ônus que lhe competia, há de ser dada validade aos mesmos. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00273.2007.015.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de MamanguapeRelatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: USINA MONTE ALEGRE S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: CICERO BENTO DA SILVA

Advogado: JAROSLAU FERNANDO DIAS

E M E N T A: CONTRATO DE SAFRA. RESCISÃO ANTECIPADA. ART. 481, CLT. A rescisão antecipada de contrato por prazo determinado implica na observância das disposições atinentes ao contrato por prazo indeterminado, na forma do art. 481, da CLT. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por julgamento "extra petita" em relação ao pedido de férias proporcionais sobre o aviso prévio, suscitada pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00711.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: TIMNORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Advogado: DEBORA MADRUGA DO AMARAL LEITÃO

Recorridos: INFINITO PROMOÇÕES E EVENTOS - DENIELLYSSON ANJOS DE SOUSA

Advogados: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS - FELLIPE CAMPOS DE MELO FIGEIRA

E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O fundamento para a atribuição de responsabilidade subsidiária à entidade tomadora de serviços baseia-se na culpa *in eligendo e in vigilando*. Por ser beneficiária imediata da prestação de serviços dos empregados, a tomadora deve arcar com o ônus da má escolha da empresa responsável pela prestação de serviços. Aplicação da Súmula 331 do C. TST. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a responsabilidade da reclamada à forma subsidiária, bem como para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS do autor. Custas mantidas, pela reclamada principal. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00139.2007.019.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: FRANCISCA GOMES DE LIMA

Advogado: JOAO FERREIRA NETO

Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR

E M E N T A: LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Caracteriza a litispendência o ingresso de reclamação trabalhista, cujo objeto (FGTS + 50% sobre o período trabalhado e não depositado) é o mesmo de uma ação anteriormente intentada, que aguarda julgamento de agravo de instrumento junto ao TST. Assim, é de se manter a decisão de primeiro grau que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do § 1º do artigo 301 do CPC, em razão do reconhecimento da litispendência.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00750.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: RADIO FM O NORTE

Advogado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO

Recorrido: RIVARDO ANTONIO FRAZAO DE LIMA

Advogado: ALUISIO DE CARVALHO NETO

E M E N T A: EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RADIALISTA. RECONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos que o reclamante exercia atividade relativa ao cargo de radialista - revelação e copiagem de filmes - enquadrado como atividade técnica, há que ser considerada as normas atinentes à profissão, deferindo-se como hora extra, as excedentes da sexta, conforme prevê o artigo 18, II, da Lei 6.615/78, que rege a profissão de radialista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a indenização relativa ao não fornecimento das guias de seguro-desemprego e a multa do artigo 477, da CLT, mantendo a condenação quanto ao mais. Custas reduzidas para R\$ 441,76. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00755.2007.003.13.00-7Recurso OrdinárioProcedência: 3ª Vara do Trabalho de João PessoaRelatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVARecorrente: EUROFLEX INDUSTRIA DE COMERCIO DE COLCHOES LTDA (PONTE MAGAZINE)

Advogado: ELZA CANTALICE

Recorrido: GLAUCIA FABIANA PESSOA CABRAL DE ARAGAO

Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VALOR INDEVIDAMENTE ACRESCIDO À CONDENAÇÃO. REELABORAÇÃO DA CONTA. OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES DA SENTENÇA. Os cálculos devem obedecer fielmente ao comando judicial, pois, na liquidação, à luz do artigo 879, § 1º, da CLT, não se poderá modificar ou inovar o que ficou decidido. Logo, por não se apresentar a conta, na hipótese, de acordo com a sentença ou com a lei, há de se dar provimento ao recurso, no particular, para, ao se excluir o valor indevidamente acrescido à condenação, ajustar os cálculos às diretrizes da sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o valor indevidamente acrescido à condenação, a título de honorários advocatícios, e assim ajustar os cálculos às diretrizes da sentença. Custas reduzidas em R\$ 51,65 (cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01013.2006.007.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA

Advogados: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTE - ALDROVANDO GRISI JÚNIOR

Embargado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS

Advogado: PAULO GOIS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as omissões apontadas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00672.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: EUCLIDES GAMA CORREIA LIMA

Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES

E M E N T A: DANO MORAL. REVISTA ÍNTIMA. CONFIGURAÇÃO. Cumpre ao empregador criar mecanismos assecuratórios de que o trabalhador a ser contratado corresponderá à fidúcia depositada por ocasião do exercício das funções. A idoneidade moral do trabalhador, portanto, pode e deve ser aferida antes da contratação, não sendo moralmente admissível que o empregado tenha que prová-la dia após dia, submetendo a sua intimidade à inspeção regular do empregador. Desse modo, a revista íntima afigura-se procedimento desproporcional porque ultrapassa o âmbito do poder fiscalizador do empregador, e configura dano à honra subjetiva do empregado a ensejar reparação nos moldes constitucionalmente previstos. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência da segunda proposta de conciliação; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 87/104, juntados pelo recorrente, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).Custas invertidas e acrescidas para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pela reclamada. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 01013.2006.002.13.00-1Recurso OrdinárioProcedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrentes/Recorridos: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/AAdvogados: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA - WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO - : LUIZ CLAUDIO VALINI

Recorrido: ANTONIO ALCANTARA DOS SANTOS Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM TOMADOR DOS SERVIÇOS. Constatada a irregularidade de empresa terceirizada de serviços de segurança e dos atos jurídicos celebrados entre esta e o tomador do serviço, com o intuito de burlar a legislação trabalhista (art. 9º da CLT) e fazendo-se presentes a pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação, reconhece-se o vínculo empregatício com o tomador de serviços, nos moldes delineados pelo art. 3º da CLT. Recursos não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do reclamante, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO MULTIBANK S/A: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", argüida pelo reclamado principal; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO 2º RECLAMADO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Araújo que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MARISE MESQUITA SOARES LIMA.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: MARISE MESQUITA SOARES LIMA, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença prolatada nos autos do processo de nº **01233.2007.007.13.00-8**, em que são partes: VANDA MARIA PEQUENO SANTANA, reclamante e MARISE MESQUITA SOARES LIMA, reclamada.

“III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **VANDA MARIA PEQUENO SANTANA** em face de **MARISE MESQUITA SOARES LIMA**, condenando a reclamada a, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado: *proceder à anotação da baixa do contrato de trabalho, na CTPS da reclamante, fazendo constar saída em 20/01/2006, e à entrega da documentação necessária para liberação do FGTS. Transcorrido o prazo sem o cumprimento das obrigações, deve a Secretária da Vara proceder à mencionada anotação, bem como deve ser liberado o FGTS através de alvará judicial.* Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas pela reclamada no importe de **R\$ 10,00**, calculadas sobre **R\$ 500,00**, valor fixado para efeitos meramente fiscais, porém, dispensadas, ante o seu ínfimo valor. Oficie-se a Previdência Social. **Cientes a reclamante (Súmula nº. 197 do C. TST). Notifique-se a reclamada via edital.**”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada – MARISE MESQUITA SOARES LIMA, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 31 dias do mês de Janeiro ano de 2008.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assi-

natura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENÇO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro - substituto

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2008 - JANEIRO
Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo MS nº 474 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relatora: Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez. Assunto: **Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.** Impetrante: Exmo. Dr. Cláudio Pinto

Lopes - Juiz de Direito de segunda entrância, titular do 1º Juizado Substituto de terceira entrância da Comarca de Campina Grande/PB. Advogados: Drs. Umberto Lucas de Oliveira Filho, Gustavo Henrique Amorim

Gomes, Antônio Carlos da Costa Lima Cavendish Moreira, Marcial Duarte de Sá Filho. Impetrado: O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Litisconsortes passivos necessários: Exmos. Drs. Fábio José de Oliveira Araújo, Alberto Quaresma, Leonardo Sousa de Paiva Oliveira, Aylzia Fabiana Borges Carrilho, Renata Barros de Assunção Paiva e Deborah Cavalcanti Figueiredo,

Juízes de Direito substitutos de terceira entrância; Exmos. Drs. Maria Emília Neiva de Oliveira, Paulo Sandro Gomes Lacerda, Ana Christina Soares Penazzi, Theócrita Moura Maciel Malheiro, Antônio do Amaral, Antônio Reginaldo Nunes, Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, Francisco Antunes Batista, Antônio Rucimacy Firmino de Souza, Ruy Jander Teixeira da Rocha, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Manuel Maria Antunes de Melo, Sérgio Rocha de Carvalho, Valério Andrade Porto, Bartolomeu Correia Lima Filho, Antônio Silveira Neto, Marcial Henrique Ferraz da Cruz, Conceição de Lourdes M. de B. Cordeiro, Horácio Ferreira de Melo Júnior, Ely Jorge Trindade, João Batista de Souza, Brâncio Barreto Suassuna, Vandemberg de Freitas Rocha, Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto, Ailton Nunes de Melo, Giovanni Magalhães Porto, **Juízes de Direito titulares** de terceira entrância, todos, da Comarca de Campina Grande/PB. Advogados: Drs. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, constituído pelo Exmo. Juiz **Adhemar de Paulo Leite Ferreira Neto**; Glauber Alcântara Souza Santos, constituído pelo Exmo. Juiz **João Batista de Souza**; Marise Pimentel Figueiredo Luna, constituída pela Exma. Juíza **Maria Emília Neiva de Oliveira**; Levi Borges Lima, Gustavo Lima Neto e Levi Borges Lima Júnior, constituídos pela Exma. Juíza **Aylzia Fabiana Borges Carrilho**; Ana Grazielle Araújo Batista, Luana M. de Souza Benjamin, Aleksandra Correia Freitas, constituídas pelo Exmo. Juiz **Paulo Sandro Gomes Lacerda**.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 28 (vinte e oito) dias de janeiro de 2008.

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição.

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA
Secretária Judiciária do TRE/PB, em substituição.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR
PROCESSO: MS nº. 510 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Lyra Benjamin de Torres.
ASSUNTO: Mandado de Segurança com pedido Liminar contra ato do Presidente do TRE – PB que indeferiu pedido de remoção da impetrante.

IMPETRANTE: Valnia Lima Vêras Mariani Alves.
ADVOGADOS: Drs. Teresa Maria de Sousa Coutinho Barros, Marcus André Medeiros Barreto e Alex Neyves Mariani Alves.

IMPETRADO: Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Trata-se de ação mandamental, com pedido liminar, impetrada por Valnia Lima Vêras Mariani Alves - Analista Judiciário, lotada na 60ª Zona Eleitoral - contra ato, considerado por ela ilegal e abusivo, do

Excelentíssimo Senhor Presidente que indeferiu seu pedido de remoção por motivo de saúde.

Alega que é portadora de asma brônquica e rinite alérgica e teve seu estado de saúde deteriorado a partir das obras de duplicação da BR-101, trecho João Pessoa – Natal, caminho que percorre diariamente.

Assevera que o Município de Jacaraú não dispõe de condições hospitalares para o tratamento de patologias respiratórias por não dispor, em seu Quadro de Funcionários, de especialistas em Pneumologia nem Alergologia, conforme Declaração emanada do Hospital de Maternidade João Batista de Carvalho Ltda, às fls. 328.

Justifica a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar ao argumento de que “a demora no julgamento do writ, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para a saúde da autora, inclusive com perigo de vida, diante de uma possível e provável crise respiratória sem o pronto atendimento de urgência”.

Acrescenta que “o acervo probatório que instrui os autos, composto de exames, laudos, atestados, prontuário de internação, declarações de pessoas, laudos médicos constatando a patologia pela Junta Médica do TRE e pela Gerência de Perícias do Estado, demonstram de forma inequívoca a verossimilhança das alegações, no que tange à efetiva comprovação da doença e a gravidade que representa para autora continuar submetendo diariamente aos agentes desencadeadores, através do deslocamento diário de João Pessoa para Jacaraú”

Pede, liminarmente, sua imediata remoção do Cartório Eleitoral da 60ª Zona para a Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, até o final julgamento do mérito desta ação.

Juntou documentos, fls. 39 a 386. Distribuídos, os autos vieram-me conclusos.

Eis o relatório.

Decido.

Numa análise superficial, como própria das medidas liminares, não vislumbro os elementos imprescindíveis à concessão do pedido.

O presente caso tem como fundamento o disposto no art. 36, Parágrafo único, inciso III, alínea “b”, que claramente condiciona a concessão da publicação à comprovação, por junta médica oficial, do estado de saúde do servidor, do cônjuge ou companheiro, ou do dependente.

Eis o teor do dispositivo, “Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I – omissis;
II – omissis;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (grifo nosso)

E, esse laudo deve ser emitido pela junta médica oficial, do próprio órgão da Administração ao qual o servidor esteja vinculado, conforme entendimento jurisprudencial colacionado aos autos pela própria impetrante, às fls. 26, cuja ementa transcrevo abaixo: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS.

1. Em conformidade com o art. 36, parágrafo único, III, b, da Lei n.º 8.112/90, dois requisitos são imprescindíveis para a concessão da remoção a pedido do servidor, por alegado motivo de saúde, quais sejam, existência de efetiva enfermidade, bem como comprovação desta por junta médica oficial, instituída pelo órgão da Administração ao qual o servidor postulante esteja vinculado. (grifei)

Por outro lado, caso a servidora necessite de cuidados urgentes ou mais intensos, a exigir o afastamento de suas funções, há previsão, na Lei n.º 8.112/90, de licença ao servidor para tratamento da própria saúde, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 202, in verbis:

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Assim, não vislumbro os elementos autorizadores, indefiro o pleito liminar.

Providências urgentes a cargo da Secretaria Judiciária para intimar a Impetrante e a União Federal do teor desta decisão e, em seguida, encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente para prestar suas informações no prazo previsto no art. 7o, inciso I, da Lei n.º 1533/51

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

DR. LYRA BENJAMIN DE TORRES
Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2008

PROCESSO: DIV n.º 1819 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Tavares – 34ª Zona Eleitoral (Princesa Isabel) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo de vereador em decorrência de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Eugênio Manuel de Oliveira, 2º suplente de vereador.

ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto, Jackeline Alves Cortaxo, Denny Carneiro Rocha, Fabiola Marques Monteiro e Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira.

1º REQUERIDO: Joaquimelo Bernardino de Sousa, vereador.

2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Diretório Municipal de Tavares – PB, por seu representante.

Cuida-se pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta por Eugênio Manuel de Oliveira, contra Joaquimelo Bernardino de Sousa, que, segundo o requerente, é vereador no município de Tavares, vinculado à 34ª Zona Eleitoral - Princesa Isabel.

Alega o requerente que Joaquimelo Bernardino de Sousa após eleger-se vereador em 2004, quando era filiado ao “Democratas”, teria se desfiliado da referida agremiação sem qualquer justificativa plausível para filiar-se ao PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Em função disso, alegando ser o segundo suplente do Partido Democratas naquele município, o requerente pleiteia o reconhecimento da infidelidade do requerido. Além disso, requer, ainda, que após o reconhecimento da infidelidade do requerido, seja a Câmara Municipal de Tavares oficiada para dar posse imediata a ele requerente.

Junta documentos através dos quais comprova sua condição de segundo suplente ao cargo de vereador no município de Tavares, bem como a desfiliação do requerido do Partido Democratas, datada de 04 de outubro de 2007.

É o sucinto relatório.

DECIDO

O requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE nº 22.610/07, porém apesar de alegar que o requerido é vereador no município de Tavares - PB, não juntou qualquer documento que nos permita aferir essa alegação. Ademais, o requerente não comprovou a sua condição de filiado ao “Democratas” na época do pleito nem a sua permanência nos quadros da referida agremiação partidária.

Caberia ao requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito que julga ser o titular, porém não se desincumbiu dessa missão.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade para agir pelo requerente.

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquite-se. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 11/2008

PROCESSO: DIV n.º 1914 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Pedra Branca – 33ª Zona Eleitoral (Itaporanga) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Requerimento de Perda de Mandato eletivo por desfiliação partidária.

REQUERENTE: Severina Clementino de Carvalho Jerônimo.

ADVOGADO: Dr. José Márcio Batista.

1º REQUERIDO: José Bento Neto.

2º REQUERIDO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Diretório Municipal de Pedra Branca – PB.

Cuida-se pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta por Severina Clementino de Carvalho Jerônimo, contra José Bento Neto, vereador no município de Pedra Branca, vinculado à 33ª Zona Eleitoral – Itaporanga.

Alega a requerente que José Bento Neto após eleger-se vereador em 2004, através da Coligação “Governar para todos” integrada pelos partidos PMDB, PP e PL, teria se desfiliado do PL (atual Partido da República) para filiar-se ao PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, sem qualquer justificativa plausível.

Em função disso, alegando ser a primeira suplente do Partido da República naquele município, a requerente pleiteia o reconhecimento da infidelidade do requerido e a sua consequente assunção ao cargo de vereador na vaga que por ele deverá ser deixada.

Junta documentos através dos quais comprova sua filiação ao Partido da República, bem como a filiação do suposto infiel ao Partido Trabalhista Brasileiro.

É o sucinto relatório.

DECIDO

A requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE nº 22.610/07, porém apesar de alegar ser a primeira suplente do Partido da República, não juntou o diploma respectivo. Ademais, a partir da análise dos documentos carreados aos autos, principalmente o de folha 23, torna-se facilmente aferível que ela, em verdade, é a terceira e não a primeira suplente, o que garantiria em tese ao senhor Francisco Barreiro, primeiro suplente de vereador do partido da requerente, a legitimidade para propor a presente demanda.

Finalmente, destaca-se, que não restou comprovada a desfiliação do suposto infiel em data posterior a 27 de março de 2007, já que competia a autora o ônus dessa comprovação. Cabia a requerente demonstrar o fato constitutivo do direito que julga ser a titular, porém não se desincumbiu dessa missão.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte da autora.

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquite-se. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
 http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/003
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/01/2008 18:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.008564-2 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1) Intime-se o Embargante, Gilmar Alves de Oliveira - ME, para apresentar, no prazo de dez dias, procuração outorgada aos advogados (artigo 13 do CPC). 2) Cumprido o item 1, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar o valor da dívida executada nos autos da Ação de Execução nº 2007.82.3730-1, em apenso, com base nos critérios e índices adotados pela CAIXA, cotejando com aqueles previstos no(s) contrato(s) de financiamento à pessoa jurídica. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 00.0003185-2 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 09 de janeiro de 2008

3 - 2007.82.00.003176-1 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Vista ao Embargante do documento apresentado pela União (fls. 41). Publique-se. João Pessoa,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 414/460, fornecidos pela Caixa. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo: 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

5 - 98.0007625-5 JOSE EDILSON ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Intimem-se os advogados dos Exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem, detalhadamente, quais foram os Exequentes que desistiram da execução e quais são os Exequentes que desejam prosseguir na execução.

6 - 99.0002220-3 FRANCISCO SALVIANO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO SALVIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. D E C I S Ã O: A R Q U I V A M E N T O - TUTELA ESPECÍFICA (Art. 461 do CPC) 1.Trata-se de execução de sentença/acórdão na modalidade obrigação de fazer (tutela específica) para correção de depósitos na conta vinculada de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) mediante a aplicação de expurgos inflacionários satisfeita por: 1.1. (x) Depósito na conta vinculada; 1.2. () Transação extrajudicial (termo de adesão); 1.3. () outros.

2. Honorários advocatícios: 2.1. () Depositados; 2.2. () Sucumbência recíproca; 2.3. (x) Execução não requerida. 2.4 () Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90) 3. Isto Posto: 3.1. () Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 3.2. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarmamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. 4.() Publique-se. João Pessoa,

7 - 2000.82.00.003213-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 3. (x) Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural b. () Pessoa Jurídica de Direito Privado c. () Empresa Pública d. () Sociedade de Economia Mista Intime-se o(a)s PEDRO JÚLIO DE OLIVEIRA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. 5. (x) À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, cumpra-se o item 3.

8 - 2000.82.00.007017-6 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Defiro ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à extração de cópia da listagem dos associados do sindicato, conforme requerido à fl. 630. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. João Pessoa,

9 - 2000.82.00.010223-2 ONALDO MONTENEGRO JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ISTO POSTO: 1) Satisfeita a obrigação pelo pagamento, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 2) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta em que o Exequente depositou o valor da obrigação. Publique-se. João Pessoa,

10 - 2001.82.00.007511-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Executado Genésio Araújo de Sá para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o Laudo de Avaliação lavrado pela Oficiala de Justiça - Avaliadora Federal à fl. 438.

11 - 2002.82.00.004120-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x ALINE COLARES SUCUPIRA MACHADO-ME (Adv. ALINE CELIA MADEIRA B CAMPELO). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a realização de diligências por parte do exequente no sentido de localizar bens do executado. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 292.

12 - 2002.82.00.008115-8 JOSE MARINHO FALCAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a juntada do subestabelecimento de fls. 346. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito da informação do INSS quanto ao cumprimento da obrigação de fazer(fl.341/343).Cumpra-se. Publique-se.

13 - 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro ao Exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar planilha de cálculos, acompanhada dos respectivos extratos, com vistas à comprovação da necessidade de complementação dos valores de sua conta fundiária.

14 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRS POR SEUS TUTORES MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro à CAIXA o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre as informações da Seção de Cálculos.

15 - 2003.82.00.005873-6 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Conforme informações da Seção de Cálculos às fls. 294/297 a obrigação de fazer foi devidamente cumprida pelo INSS. Isto posto, intime-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, com vistas à execução da obrigação de pagar.

16 - 2006.82.00.007163-8 MANOEL CARNEIRO DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para atendimento integral ao despacho à fl. 871, por 30 (trinta) dias. 1 "Diante das alegações contidas na petição de fls. 79/

80, intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, os extratos analíticos do autor referentes a junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro/março de 1991. Antes, porém, à distribuição para conversão à classe própria."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2003.82.00.009181-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CLODOALDO DE SOUSA LIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, determino o desbloqueio da quantia de R\$ 1.512,12, na conta nº 1008890-1, Agência 1.183, do Banco Real ABN AMRO, titularizada por Lavinia Ceres de Souza Lima. Oficie-se, com urgência, ao Banco Real ABN AMRO (Agência nº 1.183 em João Pessoa) para cumprimento desta decisão. Intime-se a Executada. Após, dê-se vista à Exequente para requerer o que entender de direito. João Pessoa, 08 de janeiro de 2008.

18 - 2004.82.00.011426-4 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MARIA MARLI PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

19 - 2007.82.00.009820-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x YOLANDA TROCCHI MAROJA DI PACE (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008

20 - 2007.82.00.009821-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCINILDA DA SILVA SANTOS MAROJA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 16 de janeiro de 2008

106 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

21 - 2005.82.00.013888-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.00.005219-3 QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2007.82.00.010366-8 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Requerente para cumprimento do despacho de fls. 26 e para requerer a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, como litisconsorte passivo necessário (artigo 47 do CPC), sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

24 - 2008.82.00.000055-0 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para apresentar no prazo de 10(dez) dias, cópia do ofício nº 245/JISG, de 20.12.2007, a que alude a carta de fls. 40 e os comprovantes de pagamento dos proventos desde a concessão do auxílio-invalidez.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 99.0004859-8 SANIA MARIA RODRIGUES BEZERRA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

26 - 2002.82.00.001973-8 MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x UNIAO (DRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. [remessa]. JPA,

27 - 2002.82.00.005250-0 JULIA ESTRELA DE SOUSA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA

REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

28 - 2002.82.00.005885-9 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

29 - 2002.82.00.008116-0 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

30 - 2002.82.00.008636-3 LEONARDO ISIDRO ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

31 - 2003.82.00.001225-6 WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] contra a Fazenda Pública. Cite-se o(a) FUNASA, através da Procuradoria Federal, para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

32 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O INSS alega que os documentos acostados aos autos são referentes a FRANCISCO MOREIRA FILHO, enquanto o instituidor da pensão da Autora é JOÃO LUIZ DE FRANCA. Isto posto, intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar qual a relação de FRANCISCO MOREIRA FILHO com o processo. Após, intime-se a União para, no mesmo prazo, informar sobre o valor pago a título de complementação da pensão 21/075.766.675-2, cujo instituidor foi JOÃO LUIZ DE FRANCA.

33 - 2006.82.00.004015-0 MARIA DA GLÓRIA BARBOSA DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

34 - 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

35 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar cópia integral dos processos administrativos referidos à fl. 16 da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). P.

36 - 2007.82.00.009658-5 ANTONIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se.

37 - 2007.82.00.010274-3 JOSE RODRIGUES SOBRINHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

38 - 2007.82.00.010678-5 MARCOS ANTONIO ANDRADE DA SILVA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

39 - 2007.82.00.010775-3 JOAO LINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2001.82.00.007226-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA-STTRANS/JP (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Autoridade Impetrada (fls. 133/137). Publique-se. João Pessoa,

41 - 2007.82.00.003056-2 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 84.889-PB (fls. 1181), recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), no efeito devolutivo. Vista à apelada para contra-arrazar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 15 de janeiro de 2008

42 - 2007.82.00.007143-6 CLEUMY BRAGA DA GAMA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazar a apelação e o Agravo Retido de fls. 177/343. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

43 - 2007.82.00.009350-0 ALBA FLORA DE SOUSA SILVA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA) x GERÊNCIA DO ESCRITÓRIO DA SAELPA (ITABAIANA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o fornecimento de energia elétrica ao imóvel situado na Rua dos Ferroviários, nº 126, em Itabaiana (PB), independentemente do pagamento do débito objeto da fatura de fls. 42. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). JPA, 09/01/2008.

44 - 2007.82.00.009573-8 JADER NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 59/66), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2007.82.00.005223-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ISTO POSTO: 1) Rejeito os presentes Embargos à Execução, no ponto relativo à alegação de excesso de execução na cobrança do valor principal (repetição tributária determinada pelo julgado executado), nos termos do art. 739, II, do CPC, para determinar que a execução prossiga, quanto a este valor, no montante constante da memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (R\$ 6.971,87); 2) Julgo procedentes os Embargos, no ponto relativo à alegação de excesso de execução na cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 28/30 (R\$ 360,25); 3) O pagamento do débito se processará mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

46 - 2007.82.00.006552-7 UNIAO FEDERAL (1. GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-

VA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL LNO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 63/715, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20006, observando-se, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na Ação Ordinária nº 99.13261-0, o pagamento deve processar-se em nome dos advogados Ricardo Reis Moreira, Jaldelênio Reis de Menezes e Sérgio Ricardo Alves Barbosa. Sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 11/01/2008.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

47 - 2004.82.00.005529-6 NIVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO E OUTRO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino às Rés que dêem quitação ao financiamento habitacional n.º 100360101455-3 (fls. 12/19) e procedam à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Condono as Rés ao pagamento em favor dos Autores de R\$ 30.143,39, a título de verba honorária, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa (R\$ 150.716,97), e de R\$ 5,32 relativamente às custas processuais adiantadas. No cumprimento da obrigação de fazer consistente na quitação do financiamento e liberação da hipoteca, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC. No cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, proceda-se conforme o disposto no artigo 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 11 de janeiro de 2008.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

48 - 2007.82.00.011209-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JASON TAVARES DA CUNHA MELO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF da certidão de fls. 32v da oficiala de justiça, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

49 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão dos advogados dos réus (fls. 2.480/2.481 e 2.701/2.703) no cadastro processual com vistas a viabilizar a intimação via boletim judicial. Após, à especificação de provas. Intime-se. Publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

50 - 2007.82.00.006983-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA DA LUZ DE SOUZA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que: 1) Relativamente a Adelson Alcides da Silva, a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo referido Exequente/Embargante na memória discriminada de cálculos constante às fls. 84 e 87/88 dos presentes autos: R\$ 19.161,25 (dezenove mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos); 2) Relativamente aos Embargados Maria da Luz de Souza, Geraldo Carlos Cavalcante, Ilderval Ribeiro de Luna, Manoel Pereira da Silva Filho, Maria do Carmo Lima Fernandes e Paulo Fernando Nunes Machado e, ainda, aos honorários advocatícios sucumbenciais, a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 194/212; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório nas hipóteses em que os valores devidos não ultrapassaram o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005, observando-se, ainda, o disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do CJF. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado,

disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 11 de janeiro de 2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À distribuição para registro na classe própria(Execução de Sentença). Após, vista ao exequente para se manifestar expressamente a respeito da petição de fls. 158/159. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es) / exequente(s) / embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

53 - 2000.82.00.002281-9 LUISMAR DALIA (Adv. LUISMAR DALIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto: Homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 247/249 dos autos da Ação Ordinária e às fls. 140/143 dos autos da Ação Cautelar, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Face à renúncia ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para incluir nos autos da Ação Cautelar nº 2000.2281-9 os habilitados EDNA MARIA DÁLIA VIEIRA, EDNA DA CUNHA DÁLIA, MANOEL PAIVA DA CUNHA DÁLIA, JORGE PAIVA DA CUNHA DÁLIA, LUISMAR DÁLIA FILHO e SÉRGIO PAIVA DA CUNHA DÁLIA, sucessores habilitados do falecido LUISMAR DÁLIA, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 99.0005140-8 HUMBERTO LUIZ LEITE RAMALHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFLEDO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,

55 - 99.0012578-9 INDUSTRIA EXTRATIVA DE OLEOS VEGETAIS ARAUJO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. [remessa]. João Pessoa,

56 - 2000.82.00.005903-0 EDNA DA CUNHA DÁLIA E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x LUISMAR DALIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA). Isso posto: Homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada às fls. 247/249 dos autos da Ação Ordinária e às fls. 140/143 dos autos da Ação Cautelar, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Face à renúncia ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para incluir nos autos da Ação Cautelar nº 2000.2281-9 os habilitados EDNA MARIA DÁLIA VIEIRA, EDNA DA CUNHA DÁLIA, MANOEL PAIVA DA CUNHA DÁLIA, JORGE PAIVA DA CUNHA DÁLIA, LUISMAR DÁLIA FILHO e SÉRGIO PAIVA DA CUNHA DÁLIA, sucessores habilitados do falecido LUISMAR DÁLIA, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07/01/2008

57 - 2007.82.00.004903-0 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Tratam os presentes autos de Ação Ordinária movida em face do Banco Central do Brasil, referente à incidência de índices inflacionários expurgados sobre os saldos das contas de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Plano Verão e/ou Plano Collor. Considerando que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial indicando corretamente o pólo passivo da demanda (artigos 282 e 284 do CPC). Publique-se.

58 - 2007.82.00.005607-1 JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5010). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 11/01/2008.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2004.82.00.010970-0 MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x SUPERINTENDENTE DO INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 10/01/2008.

60 - 2007.82.00.007825-0 GERALDO DE LIMA BARRETTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que determinar à autoridade impetrada que proceda ao pagamento em favor dos Impetrantes da rubrica "DECISÃO JUD TRANS JUG APO" ou "DECISÃO JUD TRANS JUG AT", na forma como vinha sendo paga até junho de 2007. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

61 - 2007.82.00.008210-0 BRENDA LUANNA MARTINS DE MENDONÇA (Adv. FELIPE LOPES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533, de 1951. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

62 - 2007.82.00.003416-6 JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 2003.82.00.000134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOANA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Autos com vista a autora(Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 105, na qual consta a alegação da executada que nunca retirou empréstimo na CAIXA, e certidão de fl. 107, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2004.82.00.004356-7 JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. I. JPA, 16 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

65 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Autos com vista ao(à)(s) exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

66 - 2007.82.00.002511-6 JOSE MUNIZ DE ANDRADE FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2007.82.00.004665-0 MARCOS FELICIANO DE OLIVEIRA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez)

dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2007.82.00.007015-8 ANTÔNIO ANSELMO FERREIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x EUGENIA VITAL SANTIAGO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2007.82.00.007524-7 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE PARAHYBA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

70 - 2007.82.00.008603-8 JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2007.82.00.008666-0 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2007.82.00.008694-4 MARIA GOMES PIRES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2007.82.00.008833-3 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

74 - 2007.82.00.008900-3 JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - 2007.82.00.008968-4 JEFFERSON SILVA GUEDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

76 - 2007.82.00.009096-0 MARIA DAS NEVES BANDEIRA DA ROCHA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2007.82.00.009134-4 ARNOBIO DA CUNHA MACHADO E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2007.82.00.009308-0 MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2007.82.00.009343-2 IRACEMA PEREIRA PINTO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2007.82.00.009447-3 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2007.82.00.009544-1 FRANCISCA PIRES DINIZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2007.82.00.009673-1 SEVERINO DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

83 - 2007.82.00.009840-5 POLITEX METALURGICA E SERVICOS DE CORTE E DOBRA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

84 - 2007.82.00.010337-1 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 84
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-57
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-62
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-57
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-68,80
 ALINE CELIA MADEIRA B CAMPELO-11
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-65
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,29
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-25
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-2
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-10,11
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-67
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-63
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-26
 ARDSON SOARES PIMENTEL-31
 ARLAND DE SOUZA LOPES-44
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-40
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-49
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,46
 BERILO RAMOS BORBA-9
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-49
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-79
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-1
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,82
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-47
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-1
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-25
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-49
 DAVID SARMENTO CAMARA-32
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-8
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-33,76
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-49
 EDMER PALITOT RODRIGUES-49
 EDUARDO BRAGA FILHO-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,66
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-49
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-24
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-27
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-5
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,4,19,20,53
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-42
 FELIPE LOPES DE SOUSA-61
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-7,25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-62
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-47
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-51
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-56
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29
 GENEOZ FERNANDES VIEIRA-45
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-4
 GEORGE VENTURA MORAIS-49
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-28,36,37,39,68,71,72,73,74,75,77,78,80,84
 GLAUBER GUSMAO COSTA-56
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-41
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46,63
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25,60,70
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13
 JALDELENO REIS DE MENESES-46
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-49
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-25
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-3
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-64
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46
 JOSÉ ALVES CAMPOS-49
 JOSE ALVES FORMIGA-27,32
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,29
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-38
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-63
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-44
 JOSE FERREIRA DE BARROS-55
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-56
 JOSE MARTINS DA SILVA-12,29
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,66,81
 JOSE ROCHA LUCENA-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,54
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-3
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-51
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,15,29,82
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-60,70
 LAMARE MIRANDA DIAS-38
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-22
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-10,11
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-62
 LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-14
 LUISMAR DALIA-53
 LUIZ DOS SANTOS LIMA-43
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28,30,31,50
 LUIZ QUIRINO FILHO-23
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-67
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-83
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-55
 MARIA JOSE DA SILVA-21
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-59
 MARTA REJANE NOBREGA-27,32
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-10,11
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-30,50,69
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-1
 MUCIO SATIRO FILHO-62
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-49
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-55
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-8
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-51
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-11
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-4
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-49
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-45
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-10,11
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-62
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21,40
 PAULO GUEDES PEREIRA-62
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-38
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
 RICARDO POLLASTRINI-4,13,14,48
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-58
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-82
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-54
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-67
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-65
 ROSA DE LOURDES ALVES-5
 SABRINA PEREIRA MENDES-62
 SALVADOR CONGENTINO NETO-54
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-67
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4
 SAUL BARROS BRITO-79
 SEM ADVOGADO-10,17,18,19,20,21,22,23,41,43,47,48,52,58,61,64
 SEM PROCURADOR-24,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,44,49,57,59,60,62,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-17,52
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-17,52
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-10,11
 SYLVIO TORRES FILHO-10,11
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-79
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-58
 VALCICLEIDE A. FREITAS-54,65
 VALTER DE MELO-34
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-67
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,28,36,37,39,68,71,72,73,74,75,77,78,80,84
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-62
 VICENTE JOSE SILVA NETO-24
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-58
 WERTON MAGALHAES COSTA-49
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,81
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-28,36,39,72,73,74,75,77,78,84
 YURI PAULINO DE MIRANDA-56
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-66,81

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/004
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/01/2008 15:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.00.006519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE LISBOA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE LISBOA DOS SANTOS. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 15 de janeiro de 2008

2 - 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do exequente, para o levantamento dos valores depositados às fls. 165. Registre-se no sistema informatizado disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06/12/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-

se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 16/01/2008.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 95.0000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Tendo em vista a adjudicação do bem penhorado às fls. 28, pelo valor atualizado às fls. 160, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos desta Seção Judiciária, para informar o débito remanescente. Após, vista às partes para requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

4 - 2001.82.00.000105-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.

5 - 2003.82.00.001101-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

6 - 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 17 de janeiro de 2008.

7 - 2006.82.00.004802-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CELIA MARIA PAULO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.010419-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho à fl. 1.0811, por 15 (quinze) dias. P. 1 "Intime-se a Autora para apresentar cópia dos seus livros contábeis, conforme sugerido pela Contadoria, por 15 (quinze) dias. P."

9 - 2006.82.00.002459-4 MATILDE CAVALCANTI SOARES (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 10. Intime-se a UNIÃO para que apresente a remuneração do ex-servidor, Francisco de Assis Limeira, instituidor da pensão, como se na ativa estivesse, no período de 1997 a 2007, para fins de comparação com os valores pagos à Autora e pensionista do ex-servidor. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se [Remessa].

10 - 2006.82.00.003987-1 DARIO CABRAL DE MELO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MARINHA DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à reforma do Autor no posto imediatamente superior, bem como ao pagamento das diferenças devidas dos proventos nos cinco anos anteriores ao ajustamento da presente Ação Ordinária, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos aos TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

11 - 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISTO POSTO e tendo em consideração o precedente do TRF-5ª Região em situação afim, aguarde-se o julgamento de mérito no Agravo de Instrumento nº 79603-PB. Após o julgamento do Agravo de Instrumento, venham conclusos os autos para prolação da sentença. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

12 - 2007.82.00.005254-5 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão nos termos retro e julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Inverso o ônus da sucumbência, mas deixo de condenar os Autores ao pagamento da verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 36). Registre-se

no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

13 - 2007.82.00.010657-8 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, VANINA C. C. MÓDESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo nº 14751.000104/2005-59, em tramitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e comprovar documentalmente o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.82.7389-5, em curso na 1ª Vara Federal (PB) (artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC). João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

14 - 2007.82.00.010845-9 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para promover a citação da PETROBRÁS, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 99.0011564-3 MARCOS ANTONIO CORREIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 29 de novembro de 2007

16 - 2000.82.00.000941-4 RAIMUNDO HENRIQUE PEDROSA NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 11 de janeiro de 2008.

17 - 2000.82.00.001178-0 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 29 de novembro de 2007.

18 - 2003.82.00.000686-4 SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAUJO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 18 de dezembro de 2007.

19 - 2007.82.00.008736-5 MARIA DO CARMO DELMAS NUNES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARAIBA - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a segurança, em face da perda superveniente do objeto da impetração, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19515. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 82.522/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10/01/2008.

20 - 2008.82.00.000135-9 JOSÉ ARDILES GUIMARÃES MONTENEGRO, REPR. POR SEU GENITOR, ADILSON MONTENEGRO DE LIMA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar cópia do Edital do Processo Seletivo Unificado/2008/CEFET/PB e da resposta da autoridade impetrada ao requerimento de fls. 25, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 19511 cc/ artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 16/01/2008.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2004.82.00.005358-5 J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de embargos a execução extintos por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital (fls. 25-v/26), com trânsito em julgado certificado em 16/02/1993. Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. João Pessoa,

22 - 2006.82.00.002927-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos da Ação Ordinária nº 97.1145-3 prossiga tomando-se por base o valor de R\$ 120,95 (cento e vinte reais e noventa e cinco centavos). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-

41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada das Embargadas, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 265), o valor de R\$ 120,95 (cento e vinte reais e noventa e cinco centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos do art. 710 do CPC. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

23 - 2007.82.00.002446-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ROGERIO STEHLING (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARTINS DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 98.9053-3, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

24 - 2007.82.00.002926-2 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO CADENA BIEDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante, devendo o pagamento do débito se processar, relativamente à Embargada Wilma Ferreira Cadena Bieda, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. JPA, 15/01/2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2003.82.00.000268-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

26 - 2006.82.00.001244-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15/01/2008.

27 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15/01/2008.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2007.82.00.009661-5 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito liminarmente os embargos oferecidos fora do prazo legal, nos termos do artigo 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, desampense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Prossiga-se com a execução, intimando a Exequente para requerer o que entender de direito. P.R.I. Traslade-se. JPA, 17/01/2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2003.82.00.008036-5 EDNALDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

30 - 2007.82.00.002166-4 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x EUNICE BRANDAO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Intime-se a executada para indicar os bens a serem penhorados, conforme mencionado na petição à fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias. P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 00.0002522-4 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x COOPERISAL-COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos, facultado seu desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se. JPA, 10/01/2008

32 - 90.0001092-6 LAERSON DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DE-

PARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Abra-se vista aos Exequentes, por 05 (cinco) dias, da informação trazida aos autos pela Caixa Econômica Federal acerca do saldo atualizado da conta n.º 005-90248-0. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

33 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15 de janeiro de 2008.

34 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

35 - 2001.82.00.005444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PEDRO DE LIMA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

36 - 2002.82.00.000250-7 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. EUNIRA CORDEIRO DE MOURA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

37 - 2003.82.00.001896-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

38 - 2003.82.00.006600-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE RONALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

39 - 2004.82.00.005356-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

40 - 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 15 de janeiro de 2008.

41 - 2005.82.00.010219-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CEARA FERRO IND DE MOVEIS TUBULARES E COM DE FERRO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 15/01/2008.

42 - 2005.82.00.014988-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDIR FERNANDES FERREIRA) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista o (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 17/01/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o UNIPE, solidariamente, a ressarcirem ao autor: 1) O valor de R\$ R\$ 2.767,53 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. 2) Os danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pelas demandadas no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em razão da sucumbência do autor em parte mínima do pedido (§

único do art. 21, do CPC). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 16/01/2008.

44 - 2005.82.00.014887-4 JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os autores Laedson Reinaldo Nicolau e Alberto Gomes Donato para se pronunciarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício à fl. 218, no qual a União informa que "não foram localizados em nossos arquivos nenhuma informação referente aos senhores LAEDSON REINALDO NICOLAU e ALBERTO GOMES DONATO". P.

45 - 2006.82.00.001200-2 DIJANETE RODRIGUES BARBOSA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, MARCELO DE SALES CAVALCANTE, PAULO MARINHO DE SOUSA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07/01/2008.

46 - 2006.82.00.002401-6 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apela do para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

47 - 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho à fl. 28 por 60 (sessenta) dias. P.

48 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Assim, intime-se a Autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se Diego Luiz de Assis Camilo e Lívia Jany de Assis Camilo, filhos do titular da conta fundiária, permanecem na condição de dependentes habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão à fl. 17. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2007.82.00.009239-7 LAURA RIBEIRO DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo INSS, às fls. 70/73. Decorrido o prazo sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. João Pessoa,

50 - 2007.82.00.009966-5 REGINA MARIA PEREGRINO PIMENTEL DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (GRA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). Após, venham os autos conclusos para sentença. João Pessoa,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2006.82.00.005653-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x RUI MONTEIRO CARNEIRO, MENOR REPRESENTADO PELO GENITOR ERILDO HONORIO MONTEIRO E OUTRO (Adv. MARIA IZABEL PONTES RAMALHO, GIDIVALDE DE ANDRADE COSTA, MARCUS JOSE MAIA PADILHA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução movida contra o INSS nos autos da Ação Ordinária nº 92.7586-0 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 90/93 (R\$ 109.858,06), deduzindo-se, porém, dentre os montantes a serem pagos aos Embargados (R\$ 109.533,29), a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais (R\$ 21.906,66), a ser paga ao patrono dos Exequentes. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais JPA, 15/01/2008.

52 - 2007.82.00.005509-1 UNIAO (DEMOC/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOAO ISIDRO DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 60/61, por serem

tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, 14/01/2008.

53 - 2007.82.00.005600-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x TERESA MÔNICA PESSOA RODRIGUEZ (Adv. PAGELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 54/563, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 14/01/2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

55 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

56 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

57 - 2004.82.00.004527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MIGUELANGELO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 17/01/2008.

58 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 17/01/2008.

59 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTIVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 17/01/2008.

60 - 2006.82.00.003039-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 17/01/2008.

61 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 17 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2005.82.00.002198-9 JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2005.82.00.009012-4 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

65 - 2006.82.00.006960-7 LUCINEIDE DOS SANTOS LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

66 - 2006.82.00.007305-2 VERA LÚCIA ARAÚJO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

67 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

68 - 2007.82.00.003511-0 VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

69 - 2001.82.00.000897-9 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Autos com vista ao(s) exequente(CRF/PB) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

Total Intimação : 69
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-55
 ADRIANO PONTES ARAGAO-17
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-63
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-42
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-31
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-38
 ANDRE WANDERLEY SOARES-8
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-69
 ANTONIO LUCENA-31
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-58
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-13
 BERILO RAMOS BORBA-37,57
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-11
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-52
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-43
 CICERO GUEDES RODRIGUES-46,48
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,47
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1,2,3,6,39,40,41
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-10
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-67
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-67
 DENNIS CARNEIRO ROCHA-13
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-22
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-69
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-18
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-44
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-9
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-62
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-14
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-14
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-16,17,49
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-43
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9
 ERIVAN DE LIMA-9
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-36
 EVANES BEZERRA DE MOURA-52
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-54,64
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-54
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,26,27,61
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18

FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-43
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-64
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62,68
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-55,56
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-59
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-69
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-38
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-34
 GERALDO LEONARDO ABEL-32
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,32,65
 GIDERVAL DE ANDRADE COSTA-51
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-49
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-52,53
 HEITOR CABRAL DA SILVA-46,48
 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-14
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-67
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-52
 IRIO DANTAS NOBREGA-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47
 JACKELINE ALVES CARTAXO-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-30
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-34
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-16,17
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-66
 JOSE ARAUJO FILHO-15
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5,25
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-55
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-15
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-24
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-56
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29,47
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-60
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-50
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-31
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-20
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-58
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-3
 MANUELA ZACCARA SABINO-43
 MARCELO DE SALES CAVALCANTE-45
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-51
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-43
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-51
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-62
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-16,17
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-18,23,29
 MARIA IZABEL PONTES RAMALHO-51
 MARIA JOSE DA SILVA-60
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-1
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-11
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-19,31
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-69
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-56
 NILDO MOREIRA NUNES-14
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-66
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-53
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-31
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-60
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-16
 PAULO MARINHO DE SOUSA-45
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-13
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-60
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-7
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-58
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-45
 REMULO BARBOSA GONZAGA-43
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34,37,57
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-2
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-65
 RICARDO POLLASTRINI-1
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-63,67
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-21
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-66
 ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24,30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-16
 SEM ADVOGADO-2,4,5,6,7,8,19,21,23,25,26,27,28,31,33,35,36,37,39,40,41,42,45,48,57,58,59,60,61,63
 SEM PROCURADOR-10,12,13,14,15,17,20,47,49,50,66
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-28
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-38
 SINEIDA A CORREIA LIMA-38,43
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-31
 SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO-19
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22,46
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-68
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-63,67
 VALCICLEIDE A. FREITAS-4,35
 VALTER DE MELO-52
 VANINA C. C. MODESTO-13
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-46,48
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,65
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-63,67
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,2,3,6,39,40,41
 WALTER DE AGRA JUNIOR-13
 WILD PIREZ MEIRA-53
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-55
 YANKO CYRILLO-34
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-55

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 029/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 31.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.05358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR
ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS MEDEIROS – OAB/RN 4.475, LEONAN ROCHA MEDEIROS – OAB/RN 6.270 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DESPACHO:

Determinou o MM. Juiz à Secretaria a designação de data e hora para oitiva da testemunha residente em Cabedelo/PB. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **20 de fevereiro de 2008, às 16:30hs.** Tendo em vista a solicitação do Juízo Deprecado de fl. 192, abra-se vista ao Ministério Público Federal e aos réus, para no prazo de 05 (cinco) dias, formularem as perguntas a serem feitas à testemunha de defesa Reginaldo Guedes Sales. JPA, 17/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 031/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2005.82.010572-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉ: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR – OAB/PB 3.045, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO – OAB/PB 10.831 e GALUBER GUSMÃO COSTA – OAB/PB 10.463
DESPACHO:
 ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** João Cavalcanti de Albuquerque da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 31 de janeiro de 2008.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

